



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –  
DE NOVA FÁTIMA**

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000  
Fone/Fax: (43) 3552-1020 \*\*\*\*Nova Fátima/PR. - centro

0000 1

Ofício 31/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem, com o devido respeito, encaminhar a Vossa Senhoria: Ata 161 do CMDCA; Lista de presença da referida reunião; Plano de Aplicação, Resolução 13/2024 e Resolução 14/2024 para firmar o Termo do Fomento com APAE com relação ao Projeto “Amigos da Infância” no valor de R\$ R\$ 7.254,75.

Em caso de dúvidas estamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

Nova Fátima, 29 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WILLIAN PEREIRA DA SILVA  
Data: 26/04/2024 18:41:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Willian Pereira da Silva**  
Presidente do CMDCA

Excelentíssimo Senhor  
Roberto Carlos Messias   
Prefeito Municipal de Nova Fátima/PR  
NESTA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DE NOVA  
FÁTIMA - CMDCA

Avenida 14 de Dezembro, n. 48  
Fone/Fax: (43) 3552-1020 \*\*\*Nova Fátima/PR. - Centro

0000 2

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 161 - (09/2024)

No dia vinte três de abril de dois mil e vinte quatro (23.04.2024) às 09:00 atendendo convocação do presidente do CMDCA conforme pauta: (1) Escolha do Secretário Executivo; (2) Apresentação da resposta; (3) Plano de Aplicação da APAE; (4) Regimento Interno do Conselho Tutelar; (5) Outros Informes. Estavam presentes: William Pereira da Silva, Alan Fernandes Mariano, Ana Cláudia Marques Pereira, Caroline Pacheco Zolyomy, Maria Zilda de Lima Chaek, Maria Teresa Santos da Costa, Missao Izuhara e Aristeu Bortoti Júnior. As conselheiras tutelares Josiane de Godoi, Josiane Aparecida Fabri e Elena Maria Moreira, além do Controlador Interno Eduardo Sabo Zolyomy. **(1) Secretário Executivo:** foi colocado que após a renúncia da secretária anterior, era necessário eleger uma nova secretária que de acordo com lei municipal é da ala governamental e a senhora Caroline Pacheco Zolyomy se candidatou para vaga, aberta a votação: todos os presentes votaram unânime pela indicação. **(2) Finalização da denúncia:** foi lido o ofício nº 162/2024 do CMEI Mãe Rainha (enviado pelo Conselho Tutelar nº 165/2024), após a leitura do ofício todos os conselheiros presentes votaram unanimemente pelo arquivamento da denúncia contra o CMEI Mãe Rainha. **(3) Ofício da APMF** o presidente do explicou que não colocou em votação a solicitação do pedido de recebimento da 1ª parcela em razão da falta de formação da Mesa Diretora e que de acordo Artigo 10 da Lei Municipal 2276/2021 "Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil não governamental devem ser encaminhados para as seguintes instâncias: I – Mesa Diretora do CMDCA – que atuará como primeira instância; e II – Plenária do CMDCA – que atuará como última instância. Parágrafo Único – A Mesa Diretora do CMDCA analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais Órgãos competentes pela Política Pública pertinentes às ações propostas". Como não se tinha até a data de hoje a Mesa Diretora, não foi possível realizar a análise da documentação e cumprir o estabelecido em lei, mas para agilizar ficar agora com a Mesa Diretora formada fica convocada para a data de 29 de abril de 2024 às 14:00 na Secretária da Assistência Social a reunião para análise da documentação da APMF para Registro no CMDCA. **(4) Plano de Aplicação da APAE,** o presidente apresentou o plano de aplicação da APAE, que tem por objetivo de garantir alimentação de qualidade às crianças e adolescentes que frequentam a instituição. E tendo a meta a serem atingidas: fazer com que as crianças e adolescentes tenham evolução no seu desenvolvimento através dos atendimentos ofertados pela instituição. O valor do repasse R\$7.254,75 será destinado gêneros de alimentação. Após explanação do Plano de Aplicação o mesmo foi aprovado por todos os presentes unanimemente. Ato contínuo, Eduardo colocou que o presidente havia enganado o plenário do CMDCA em 2023 com relação a liberação de recurso da TAC/Multa e do Leão Amigo. Afirmou que o presidente tinha ciência que o acesso do Sistema era em nome de Tatiane, e os pagamentos em nome de Isabel e que dessa forma enganou o conselho. Neste momento o presidente interpelou o Controlador Interno dizendo que ele não poderia fazer tal afirmação, que o mesmo deveria respeitar o CMDCA e não poderia realizar tal acusação. O controlador

então questionou o presidente do CMDCA se ele tinha ciência da divergência e porque não comunicou os conselheiros. O presidente colocou que achou que o correto, uma vez que antes de realizar o pagamento é feito um termo na licitação, empenhado na contabilidade, pago pela tesouraria, que inclusive o controlador interno tinha acesso ao SITT e que a APMF da escola teve as contas aprovadas desde do início inclusive pelo TCE PR e que como ninguém falou que não poderia achou que não havia problemas. O controlador disse que não havia como nenhum desses setores saberem e que era má fé do presidente neste sentido. O presidente pediu novamente para ele escolher as palavras porque eram acusações que necessitavam de prova e que se tal era tão grave porque o pagamento foi realizado durante ao longo dos anos. O controlador colocou que não tinha como saber e que faltava transparência nas ações do presidente e que o mesmo não comunicou o plenário do CMDCA sobre a divergência de acesso e pagamento. O presidente colocou que a maneira que o Controlador estava expondo a situação dava a entender que havia algo de errado e que isso nunca aconteceu que os planos de aplicações foram cumpridos sem nenhuma irregularidade e deu o exemplo se o Governo Federal pago uma verba para o município e o mesmo gere errado não tem como responsabilizar o Governo Federal, e era o mesmo caso o CMDCA deliberou e a APMF geriu. O controlador interno Eduardo novamente retornou a situação que o presidente deveria ter alertado o CMDCA, mesmo reiteradas vezes o senhor Willian dizendo que não via nada de anormal porque nunca durante todos esses anos foi alertado pela prefeitura, inclusive o TCE não apontou. Neste momento a presidente da APMF senhora Valdirene Teluski chegou na reunião, o senhor Willian então explicou a questão o artigo 10 da Lei 2276 e por esse motivo não tinha como colocar em votação o pedido do ofício. Neste momento o Controlador Interno perguntou se o plenário poderia votar para dividir o recurso, pois a APMF já recebia e está cumprindo o artigo 8º da lei. O presidente colocou que o prazo da resolução vencia dia 26/04/2024 e que como a APMF não tinha registro não tinha como passar o recurso. O Controlador Interno disse que o artigo 6º da Lei foi interpretado errado pelo presidente e que o mesmo não quis esperar um dia para analisar o pedido da APMF. O presidente colocou que o controlador interno estava fazendo apontamentos indevidos, primeiro que a reunião aconteceu na data 05 de abril e o ofício foi protocolado em 09 abril e que não houve adiantamento, prorrogação ou qualquer tentativa deliberada de prejudicar ou atrapalhar, que conforme atas e documentação o recurso desde do seu princípio foi pago no mês de fevereiro e que esse ano ficou para abril. O Controlador Interno voltou a questionar se o CMDCA quisesse poderia conseguir dividir o recursos, pois a escola precisa. Neste momento a diretora da APAE senhora Zilda Chaek propôs levar até a Diretoria da APAE abrir mão do recurso para que APMF quando tivesse com a documentação correta recebesse e pediu que os membros votassem. Nenhum membro apresentou sua opinião. O presidente então fez a leitura do artigo 6º da Lei 2276 "Com relação os prazos para registro a autorização para funcionamento regular: I - qualquer tempo durante o ano civil, porém para recebimento de recursos dos projetos do CMDCA no decorrer do ano (Amigos da Infância, Leão Amigos, entre outros), a entidade da sociedade não governamental deverá estar com o Certificado de Registro até o último dia letivo do mês do março, por exemplo, para recebimento em 2022 o Certificado do Registro deve ocorrer até 31/03/2022". Após a leitura o presidente frisou que o entendimento era que para receber recurso de 2024, as entidades deveriam estar registradas até o último dia de março do ano de 2024. Senhor Eduardo, disse que estava tendo interpretação errada e solicitou a leitura do artigo 8º da Lei 2276. "Nos anos posteriores, a entidades de sociedade civil não governamental deverão solicitar a renovação do registro no CMDCA, através de ofício a Mesa Diretora do CMDCA, até o último dia útil



do mês de cada ano". O senhor Eduardo, que o artigo 6º trata especificamente do ano de 2022 e que nos anos posteriores a data seria junho. O presidente senhor Willian, divergiu disse que os artigos tratam de coisas distantes que o artigo 6º trata da data do registro para recebimento do recurso e o artigo 8º trata do pedido de registro. Porém, o controlador interno disse que não. Frisou seu posicionamento e solicitou a divisão. Nenhum membro se manifestou. O presidente colocou que na data de hoje não era possível colocar o ofício em votação, porque havia acabado de ser indicado o secretário executivo e o novo decreto seria publicado. Mais uma vez a senhora Zilda Chaek disse que se fosse da vontade do conselho levaria até a diretoria e abriria do recurso. Eduardo colocou que não era possível em razão de prestação de contas, mas que o CMDCA poderia ter mudado a data da reunião para esperar, porque a cartorária estava viajando por isso atrasou em alguns dias o registro da APMF no cartório e que o senhor Willian como pedagogo da escola e da APMF poderia ter avisado. O presidente mais uma vez colocou que estava sendo novamente culpado pelo controlador interno pela situação e frisou que a questão da cartorária foi passada no dia 06 de abril, após a reunião, sendo que não foi dado o prazo e que não tem como parar as atividades do conselho para aguardar a resolução de problemas que não fora apresentado e colocou que não teve favorecimento e prorrogação para nenhum lado e que o conselho seguiu o mesmo ritmo dos anos anteriores. Reiteradamente a senhora Zilda colocou a questão de divisão, relatando que estava ficando constrangida com toda a situação, pois estava entendendo que a APAE era a responsável pela situação. Neste momento a senhora Valdirene pediu a palavra colocou todas as dificuldades que teve ao longo do processo, que fez a solicitação por ofício, mas que não queria tirar nada da APAE. Mais uma vez, foi explicado pelo presidente que quando ofício chegou em 09 de abril, houve primeiramente uma tentativa de escolha do secretário executivo na versão on line (que não teve a quantidade de votos para aprovação), que foi agendada uma reunião em 12 de abril que não teve quórum, mas uma vez inviabilizando a escolha do secretário executivo e essas situações não possibilitaram o registro da APMF, então não tem como colocar em votação a divisão dos recursos para uma instituição não registrada. Neste momento a diretora fez a leitura de falas do grupo de *whatsapp* da escola para mostrar que estava sendo cobrada e o senhor Eduardo perguntou se teria a possibilidade de divisão ou não. O presidente explicou que de acordo com lei vigente o recebimento da 1ª parcela mediante a tudo que foi relatado não era possível e perguntou se podia dar sequência a reunião ou teria mais algum apontamento nesse sentido. Dando sequência colocou a questão do **(4) Regimento Interno Conselho Tutelar**, foi solicitado que os conselheiros do CMDCA realizassem a leitura do documento e trouxesse para a próxima reunião os apontamentos e contribuição, pois a intenção é a deliberação e tendo a possibilidade a aprovação na próxima reunião. **A próxima reunião ficou agendada para 02 de maio as 09:00**, também como pauta entraria a votação do Registro da APMF da Escola Maria Pura, após parecer da Mesa Diretora. A senhora Caroline colocou que trará nesta data a questão de um Termo de Adesão para recebimento de recurso. **(5) Outros: Brinquedoteca – Deliberação Nossa Gente Paraná**, o presidente pontuou que chegou o brinquedo inflável psicomotor chegou no CMEI Francielle e com isso o Plano de Aplicação foi cumprido na integralidade no quis respeito a Brinquedoteca e solicitou a representante da Secretaria da Assistência Social que buscasse o saldo residual desta deliberação e que a Secretária autorizasse o pagamento uma vez que foi tudo conferido e que um vídeo de prestação de contas foi gravado. O presidente seguiu dizendo que foi realizar a visita sem comunicar apenas para agilizar o pagamento, pois ele só tem autorização para sair nas suas horas atividades e mediante a apresentação de declaração. Então não tem um horário certo, é



quando consegue conciliar, que foi o caso da brinquedoteca, que saiu da Unidade Escolar que leciona as 14:15 e retornou as 14:45 (trazendo declaração). Neste momento o presidente perguntou se mais algum funcionário precisava de declaração ou se apenas ele mesmo. Nenhum outro membro que é funcionário relatou que precisava de declaração, todavia o presidente colocou que necessitava da declaração da reunião. Antes de finalizar a conselheira tutelar Josiane Fabri pediu a palavra para relatar sobre o **(6) áudio enviado ao grupo** e que assim tomaram conhecimento iniciaram as tomadas de providência como ir até residência, levar o infante ao médico, encaminhou ofício solicitando atendimento psicológico, relataram que todas as informações do áudio eram verdadeiras. Foi solicitado pelo Conselho Tutelar que o celular do conselho entrasse na pauta da próxima reunião. O presidente finalizou se desculpando pelos ocorridos na reunião reforçou a data da próxima reunião e deu-se por encerrada a reunião, que estará acompanhada da lista de presença.

0000 5



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - DE NOVA FÁTIMA**

Rua: Avenida 14 de dezembro, 48 - centro  
 Fone/Fax: (43) 3552-2921 \*\*\*\*Nova Fátima/PR. CEP. 86310-000

Lista de Presença Reunião Extraordinária 23 de abril de 2024.

	Nome	Assinatura	Orgão/Entidade	Fone
01	Clara Bernandete Infante	<i>Clara Bernandete Infante</i>	Educação	
02	ERIVANDE SOBRZ. STANG	<i>Erivande Sobr. Stang</i>	Conselho Juvenil	
02	MISSIE JEUHARA	<i>Missie JEUHARA</i>	DEPT. SAÚDE	
04	ANA CLAUDIA MARQUES REVIRE	<i>ANACLAUDIA</i>	Saúde	
05	Caroline P Tolyomy	<i>Caroline P Tolyomy</i>	Assistência social	
06	Mrs. Zilda de Lima Chark	<i>Zilda de Lima Chark</i>	Apae	994882221
07	WILLIAN FERRAZ DE SILVA	<i>Willian Ferraz de Silva</i>	NMP	996842692
08	Araciane de Geckki	<i>Araciane de Geckki</i>	Conselho Tutelar	998181620
09	ASIANE LOPES FABRI	<i>ASIANE LOPES FABRI</i>	Conselho Tutelar	999217426
10	ELLEN MARIANNE DE SAUS	<i>ELLEN MARIANNE DE SAUS</i>	Conselho Tutelar	996291759
11	MARCELA SILVA DOS SANTOS	<i>MARCELA SILVA DOS SANTOS</i>	Esporte	496356534
12	CRISTIAN BORTCH JUNIOR	<i>CRISTIAN BORTCH JUNIOR</i>	Prefeitura	99975-8453
13				

15:48 - 24/04/2024

4G

64

0000 7



C.M.D.C.A 2022-2024

Alan Fernandes , Alessandro,...



Caso tenham algum ponto de discordância, algo que esteja além peço que se manifestem. Em caso de concordância encaminhar ok ou 👍 07:22 //

Por gentileza peço que se manifestem para evitar qualquer comentário com relação a lisura do relato. Atenciosamente 07:22 //

🔕 Você desativou as mensagens temporárias. Toque para mudar.

Josiane Fabri



07:42



Carol CMDCA

Ok

07:44



Aristeu



08:02



Alan Fernandes

Ok

08:05



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

15:48 - 24/04/2024

4G

0000 8



C.M.D.C.A 2022-2024

Alan Fernandes , Alessandro,...



Ana Claudia Po

Hoje



08:20

Missao Izuhara



08:28

Maria Teresa Volei



10:04

Mulher Fião



10:51

Zilda APAE



10:54



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten scribble]*



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.

## PROJETO AMIGOS DA INFÂNCIA

0000 9

2024

### 1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima		CNPJ 80.920.416/0001-67
Endereço: Alameda Bolívia, n° 45 Jardim Residencial		CEP 86.310-000
Telefone (43) 3552-1428	Celular (43) 98419 - 0688	E-mail <a href="mailto:apaenfpr@hotmail.com">apaenfpr@hotmail.com</a>

Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente <b>Marcio Roberto Bauman Roberti</b>		
Função Presidente	RG 6.222.638-2	CPF 023.587.499-07
Telefone (43) 3552-1229	Celular (43) 99931-0088	Email <a href="mailto:presidente.novafatima@apaep.org.br">presidente.novafatima@apaep.org.br</a>
Endereço residencial Av. Ramiro Fraiz Martinez - n° 20 - Centro		CEP 86.310-000

Nome do Responsável pela elaboração do Projeto Janine Cristina Santos de Oliveira		
Função Secretária	RG 9.198.824-0	CPF 074.708.549-83
Telefone (43) 3552-1428	Celular (43) 99903-0087	Email <a href="mailto:secretaria.novafatima@apaep.org.br">secretaria.novafatima@apaep.org.br</a>

### 2 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE E DESENVOLVIMENTO

A APAE de Nova Fátima, fundada em 11 de abril de 1989, entidade mantenedora da Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, desta forma proporcionar espaços de discussão e de participação coletiva entre alunos, educadores, funcionários, diretor, equipe pedagógica, família, comunidade visando proporcionar aos alunos, que apresentarem condições de serem incluídos na educação formal, uma educação inclusiva, seja no âmbito da escola especial ou do ensino regular, de qualidade e equidade.

A entidade funciona de segunda a sexta feira, das 7h00min às 17h10min, oferece 3 refeições por dia, oferta atendimentos nas áreas de educação, saúde, assistência



**APAE**  
Nova Fátima - PR

**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.° 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.

social, cultura, lazer e esporte.

A entidade é mantida por repasses do Sistema Único de Saúde – SUS, para pagamento da equipe multiprofissional. Tem parceria com a Prefeitura Municipal de Nova Fátima, recebendo repasse de recurso financeiro para pagamento de funcionários e de serviços de energia elétrica, telefone e internet. Também tem parceria com a Secretaria Estadual da Educação – SEED que cede professores concursados para atuarem na Escola Fatimense e repasse financeiro para pagamento de professores, funcionários e aplicação em bens de custeio e capital. Além disso, o FNDE contribui anualmente com repasses do PDDE, recurso que pode ser utilizado para aquisição de material permanente e de consumo e repasses do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios.

Todavia, os recursos destinados a aquisição de alimentos não são suficientes para suprir a necessidade diária de oferta da instituição, sendo assim, esse projeto visa atender as políticas sociais básicas para destinar uma alimentação de qualidade às crianças e adolescentes que frequentam os projetos e programas da APAE de Nova Fátima.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1 OBJETIVO GERAL

- Garantir alimentação de qualidade às crianças e adolescentes que frequentam a instituição.

#### 3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oportunizar o acesso a alimentos nutritivos e de qualidade;
- Melhorar a alimentação dos atendidos;
- Garantir refeições completas e variadas;

### 4. PÚBLICO ATENDIDO

Crianças e adolescentes que possuem Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual leve, moderada ou grave e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento.

### 5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Fazer com que as crianças e adolescentes tenham evolução no seu desenvolvimento global através dos atendimentos ofertados pela instituição;



**APAE**  
Nova Fátima - PR

**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**

"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DOU em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	4ª Fase	5ª Fase
Apresentação e Aprovação deste Projeto em Reunião do CMDCA	Firmar parceria com o ente da Administração Pública que irá repassar a verba	Realizar a Pesquisa de Preços	Comprar os alimentos	Prestação de Contas no SIT

Nova Fátima, 15 de abril de 2024.

*Marcio Roberto Bauman Roberti*  
CPF: 023.587.499-07  
**Presidente da APAE**

*Janine Oliveira*  
Janine Cristina Santos de Oliveira  
CPF: 074.708.549-83  
**Secretária**



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.° 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91 Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725

**PLANO DE APLICAÇÃO GERAL**

*Recursos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

**PROJETO AMIGOS DA INFÂNCIA**

NATUREZA	RUBRICA	DESCRIÇÃO DA RUBRICA	DETALHE	VALOR TOTAL
Custeio	3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	Alimentos	R\$ 7.254,75
<b>Total</b>				<b>R\$ 7.254,75</b>

Nova Fátima, 10 de abril de 2024.

*Marcio Roberto Bauman Roberti*  
CPF: 023.587.499-07  
**Presidente da APAE**

*Miguel da Silva Gonçalves*  
TC - CRC - PR 032980/O-6  
**Técnico em Contabilidade da APAE**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000  
Fone/Fax: (43) 3552-1020 \*\*\*\*Nova Fátima/PR. - centro

000013

## RESOLUÇÃO 13/2024

**SUMULA:** Dispõe sobre o Projeto “Amigos da Infância” para repasse de recursos as Instituições Registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA para o ano de 2024.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Seguirá o estabelecido na Resolução 07/2022, aprovada em 15 agosto de 2022:

I – O montante de repasse do Projeto “Amigos da Infância” será destinado às instituições registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – O montante a ser dividido entre as instituições corresponderá a 50% do valor na conta do Fundo Municipal das Crianças e Adolescentes no mês de janeiro decorrente ano.

**Art. 2º** – As doações e valores recebidos pelo Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Projeto Amigos da Infância, será repassada a instituição educacional e assistencial, exclusivamente para o desenvolvimento de programas e ou projetos voltados à criança e aos adolescentes.

**Parágrafo Único** – O total do repasse de recursos para a Instituição registrada será de até R\$ 7.254,75 (sete mil, duzentos e cinquenta e quarto reais e setenta e cinco centavos) mediante apresentação do Plano de Aplicação.

**Art. 3º** – O projeto tem por objetivo disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a criação e implementação dos serviços e estruturas, sendo que os projetos selecionados serão de cunho social, novos, com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das entidades governamentais e não governamentais registradas no CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –  
DE NOVA FÁTIMA**

Rua: Dr. Aloysio de Barros tostes, 490 CEP. 86310-000  
Fone/Fax: (43) 3552-1020 \*\*\*\*Nova Fátima/PR. - centro

000015

**RESOLUÇÃO 14/2024**

**SUMULA:** Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação da APAE referente ao Projeto “Amigos da Infância” para repasse de recursos as Instituições Registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA para o ano de 2024.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Aprova o Plano de Aplicação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima mantenedora da Escola Fatimense.

**§ 1º** - O Plano de Aplicação Geral contempla:

I – Gêneros alimentícios.

**§ 2º** - O valor total do Plano de Aplicação é de R\$ 7.254,75 (sete mil, duzentos e cinquenta e quarto reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 24 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WILLIAN PEREIRA DA SILVA  
Data: 25/04/2024 12:01:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Willian Pereira da Silva**  
Presidente do CMDCA

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000016

Nova Fátima (PR), em 10 de maio de 2024.

Solicitação

Sr. Aristeu Bortoti Junior  
Agente de Contratação

Venho através do presente, solicitar elaboração de processo para realização de transferência de recursos financeiros as Instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, através do "Projeto Amigos da Infância". No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Roberto Carlos Messias**  
Prefeito Municipal



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), em 10 de maio de 2024. 000017

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Solicitamos de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, se possuem dotação(ções) orçamentária(s), para transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, através do "Projeto Amigos da Infância", para fazer frente à despesa dos referidos serviços.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Roberto Carlos Messias**  
Prefeito Municipal



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000018

Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, através do "Projeto Amigos da Infância", como segue:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	441	335043

  
**Paulo Sergio Campos**  
CRC PR/039387/O-6





# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



PORTARIA Nº. 010/2024

000019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA –  
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

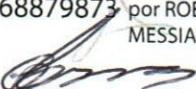
RESOLVE.

ART. 1º– Nomear o servidor público municipal Aristeu Bortoti Junior para exercer as atividades de Agente de Contratação do Município de Nova Fátima, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de 2022.

ART. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 03 de janeiro de  
2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920 Assinado de forma digital  
por ROBERTO CARLOS  
MESSIAS:68879873920

  
**Roberto Carlos Messias**  
Prefeito Municipal



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000020

Ao

Agente de Contratação

De acordo com a informação do Setor de Contabilidade, solicito a instauração de procedimento Administrativo de acordo com a legislação pertinente, quanto à elaboração de Processo para realização de transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, através do "Projeto Amigos da Infância".

Nova Fátima, 10 de maio de 2024.

  
**Roberto Carlos Messias**  
Prefeito Municipal



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000021

<b>AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024</b>
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PUBLICO.</b>
<b>OBJETO:</b> A presente Chamada Pública tem como objeto transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente através do "Projeto Amigos da Infância"
<b>DATA DA CHAMADA:</b> Apresentação da documentação no dia 17 de junho de 2024, até às 17h00minh.
<b>LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:</b> Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR
<b>AQUISIÇÃO DO EDITAL:</b> Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, pelo site oficial <a href="http://www.novafatima.pr.gov.br">www.novafatima.pr.gov.br</a> e pelo e-mail <a href="mailto:licitacaonfpr@gmail.com">licitacaonfpr@gmail.com</a>
<b>INFORMAÇÕES:</b> - Fone/fax (43) 3552-1122
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO:</b> ARISTEU BORTOTI JUNIOR
<b>Nova Fátima, 10 de maio de 2024</b>

Publicação em <u>13/05/24</u>
Órgão <u>Cidade de Nova Fátima</u>
Edição: <u>0511</u>
Página: <u>03</u>



000022

Prefeitura Municipal  
**Nova Fátima**  
Paraná

## Comprovante de Entrega

**Código da publicação:** 1392

**Data da emissão do comprovante:** 10/05/2024 14:12:32

**Modalidade:** Chamada Pública

**Nº da Licitação/Ano:** 5/2024

**Nº do Processo:** 0

**Situação:** Ativo

**Data de Acolhimento/Horário:** 10/05/2024 08:30:00

**Data de Abertura/Horário:** 17/06/2024 08:30:00

**Data da Disputa/Horário:** 10/05/2024 09:20:00

**Objeto:**

Chamada Pública tem como objeto transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente através do "Projeto Amigos da Infância".

**Resumo:**

Chamada Pública tem como objeto transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente através do "Projeto Amigos da Infância".

## Arquivos

Data	Nome documento	Arquivo
10/05/2024 00:00:00	Edital Chamada nº 005-2024 - Projeto Amigos da ...	<a href="#">Baixar</a>

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000023

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

### Processo Administrativo nº 058/2023

#### CLAUSULA PRIMEIRA - PERÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa a inexigibilidade para a transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, adquiridos através da campanha "Leão Amigo", conforme Lei Municipal nº 2168/2019. As Entidades interessadas na parceria deverão apresentar a documentação para habilitação juntamente com Plano de Aplicação dos Recursos e Manifestação de Interesse Social no dia **17 de junho de 2024, até 16h00min, na Prefeitura Municipal de Nova Fátima, com sede à Rua: Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Centro - Nova Fátima – Paraná.**

#### CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, através do "Projeto Amigos da Infância".

- Parcela Única no valor de **R\$ 7.254,75 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) a ser repassada, no máximo, trinta dias após a publicação da parceria.**

2.1.1 – Na hipótese de mais de um Ente interessado apresentar documentos visando participação nesta Chamada, se Habilitados, o valor informado será dividido conforme Plano de Aplicação apresentado pelos interessados e disponibilidade dos recursos.

#### CLAUSULA TERCEIRA - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 - Inexigibilidade de Licitação, **Chamamento Público.**

#### CLAUSULA QUARTA - FUNDAMETAÇÃO LEGAL

4.1 - Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 217/22.

#### CLAUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA

5.1 - Considerando que Entidades Assistenciais há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público de maneira satisfatória; considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultada ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, em face de inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social do município de Nova Fátima/PR, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

#### CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	441	335043

#### CLAUSULA SETIMA - DOCUMENTOS SOLICITADOS

7.1 - Ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

7.2 - Preenchimento de formulário com os "Dados Cadastrais";

7.3 - Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

7.4 - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



800024

- 7.5 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 7.6 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 7.7 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- 7.8 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 7.9 - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
  - 7.9.1 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
  - 7.9.2 - A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 7.10 - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- 7.11 - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 7.12 - Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 7.13 - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades; (ANEXO I).
- 7.14 - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; (ANEXO II).
- 7.15 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto; (ANEXO III);
- 7.16 - Plano de trabalho.
- 7.17 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação desde apresente o original.

## CLAUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1 - O prazo de validade do Termo de Fomento de Transferência de Recursos oriundos desta Chamada será até **31/12/2024**, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.
- 8.2 - O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado conforme previsão legal na Lei Geral de Licitação nº 14.133/21, quando justificado sua alteração visando a garantia da concretização do projeto apresentado pela(s) receptoras dos recursos oriundos desta transferência.

Nova Fátima - Paraná, 10 de maio de 2024.

  
ROBERTO CARLOS MESSIAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Aristeu Bortoti Junior

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



(Papel timbre da empresa)

000025

## Anexo I

### DECLARAÇÃO QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Declaro que a ..... (ENTIDADE) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
  - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



(Papel timbre da empresa)

Anexo II

000026

## DECLARAÇÃO:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de inexigibilidade sob n. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, instaurado por esse Município de Nova Fátima, PR, que nossa empresa atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



(Papel timbre da empresa)

000027

## Anexo III

O (A) ....., inscrito no CNPJ nº ....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, abaixo indicados:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:  
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;  
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;  
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:  
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;  
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;  
c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;  
d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:  
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;  
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;  
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



*Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* 43 3552-1122

000028

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO 5/2024

**OPERAÇÃO:** projeto amigos da infancia.

**PARECER**

Trata-se de Processo de licitação realizado para credenciamento para o projeto amigos da infancia.

O procedimento foi encaminhado à contadoria municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

A fase interna da licitação foi devidamente observada, estando regular.

A necessidade da contratação justifica-se pela necessidade e importância social e educacional do projeto.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Nova Fátima – PR, 10 de maio de 2024.

  
Zenito Carlos da Silva  
OAB/PR – nº 27.287





**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**

"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n.º 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n.º 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n.º 725.



000029

**DADOS CADASTRAIS**

<b>Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA</b>
<b>CNPJ: 80.920.416/0001-67</b>
<b>Endereço: Alameda Bolívia, n° 45 Jardim Residencial</b>
<b>CEP: 86.310-000 Nova Fátima / PR</b>
<b>Telefone: (43) 3552-1428 - (43) 98419-0688</b>
<b>E-Mail: novafatima@apaep.org.br</b>
<b>Nome do Responsável: Marcio Roberto Bauman Roberti</b>
<b>CPF do Responsável: 023.587.499-07</b>

<b>Contabilidade da Entidade:</b>
<b>ESCRITÓRIO CENTRAL</b>
<b>Endereço: Avenida 14 de Dezembro n° 442, Centro - Nova Fátima/PR</b>
<b>Telefone: (43) 3552-1484</b>
<b>Contador Responsável:</b>
<b>MIGUEL DA SILVA GONÇALVES</b>
<b>CPF n° 474.730.619-68</b>
<b>TC-CRC 032980/O-6 PR</b>



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.

Ofício n.º 058 / 2024

000030

Nova Fátima, 20 de maio de 2024.

**REF.: SOLICITAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

*Excelentíssimo Senhor Prefeito*

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima, mantenedora da Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, situada no endereço, Alameda Bolívia, n°45, Jardim Residencial Nova Fátima, município de Nova Fátima, Estado do Paraná, vem, por meio deste, informar a Vossa Excelência que tem interesse em firmar **Termo de Fomento** com o ente da Administração Pública Municipal para repasse de Recursos do Fundo Municipal do Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA com o propósito de adquirir Gêneros de Alimentação conforme Plano de Trabalho anexo.

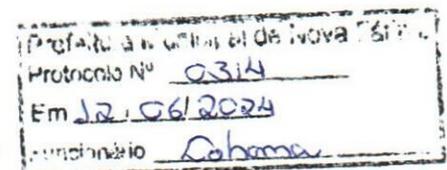
Sem mais, envio votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Marcio Roberto Bauman Roberti*  
CPF: 023.587.499-07

**Presidente da APAE de Nova Fátima**

Excelentíssimo Senhor  
Roberto Carlos Messias  
**Prefeito Municipal**  
Nova Fátima / PR





**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**

"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.



000031

## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA** inscrita no CNPJ n°. 80.920.416/0001-67 com sede a ALAMEDA BOLÍVIA 45 JARDIM RESIDENCIAL - Município de NOVA FÁTIMA - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do técnico em contabilidade Sr. Miguel da Silva Gonçalves, habilitado no Conselho Regional de Contadores - CRC/PR, sob n° 032980/O-6 PR e que o mesmo executa o serviço de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Nova Fátima, 20 de maio de 2024.

**Márcio Roberto Bauman Roberti**  
CPF 023.587.499-07  
Presidente APAE Nova Fátima



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**

"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.



000032

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas nela estabelecida, conforme laudo da vistoria técnica realizada por profissional habilitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nova Fátima, 20 de maio de 2024.

**Márcio Roberto Bauman Roberti**  
**CPF 023.587.499-07**  
**Presidente APAE Nova Fátima**



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**

"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.



## DECLARAÇÃO

000033

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima possui experiência no Atendimento às pessoas com Deficiência, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento há 35 anos, com reconhecimento de entidade que presta atendimento de Utilidade Pública aos munícipes da cidade Nova Fátima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nova Fátima, 20 de maio de 2024.

**Márcio Roberto Bauman Roberli**  
CPF 023.587.499-07  
Presidente APAE Nova Fátima

"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob nº 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei nº 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei nº 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob nº 725.

Anexo I

000034

**DECLARAÇÃO QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES**

Declaro que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima – APAE Nova Fátima e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
  - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nova Fátima, 20 de maio de 2024.



Marcio Roberto Bauman Roberti  
Presidente



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.

Anexo II

000035

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório instaurado por esse Município de Nova Fátima, PR, que nossa empresa atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nova Fátima, 20 de maio de 2024.



Marcio Roberto Bauman Roberti  
Presidente



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob nº 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n.º 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n.º 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 725.

**Anexo III**

**000036**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima – APAE Nova Fátima inscrita no CNPJ nº 80.920.416/0001-67 DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, abaixo indicados:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nova Fátima, 20 de maio de 2024.



Marcio Roberto Bauman Roberti  
Presidente





**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.

**RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA**  
**ENTIDADE APAE DE NOVA FÁTIMA**

000037

Nome	Função	CPF	RG	Endereço Completo
Márcio Roberto Bauman Roberti	PRESIDENTE	023.587.499-07	6.222.638-2 SSP/PR	Avenida Ramiro Fraiz Martinez, n° 20 – Centro Nova Fátima-PR
Jane de Souza Bastiani Silva	VICE PRESIDENTE	635.525.829-91	4.105.967-2 SSP/PR	Rua João Rabelo de Andrade, n° 295, Cond. Res. Bella Vista casa 14 Nova Fátima-PR
Ligia Maria Lima Dos Reis	1° DIRETORA FINANCEIRA	048.141.999-37	8.203.600-8 SSP/PR	Rua Nestor Cendon Garrido, n° 20, Vila Santa Edwirges Nova Fátima-PR
Viviane dos Santos Ferreira De Lima	2° DIRETORA FINANCEIRA	065.988.739-83	8.923.367-4 SSP/PR	Avenida Ramiro Fraiz Martinez, n° 24, Centro Nova Fátima-PR
Isabel de Souza Bernardes	2° SECRETÁRIA	065.194.949-17	10.455.932-8 SSP/PR	Rua Antonio Franco Ferreira da Costa, n° 760, LT32 QD B Nova Fátima-PR
Ana Lucia de Lima	DIRETORA DE PATRIMÔNIO	581.521.309-82	4.220.447-1 SSP/PR	Rua Moisés Lupion, n° 172 – Centro, Nova Fátima-PR
Celso de Campos	DIRETOR SOCIAL	140.255.909-72	1.214.050 SSP/PR	Rua Moisés Lupion, n° 378 – Centro, Nova Fátima-PR

Nova Fátima, 20 de maio de 2024.

  
**Márcio Roberto Bauman Roberti**  
CPF 023.587.499-07  
Presidente APAE Nova Fátima





Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3552-1122

Classificação:  
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:  
Trifásico /50A

DATAS DE  
LEITURAS

Leitura anterior  
17/04/2024

Leitura atual  
16/05/2024

Nº de dias  
29

Próxima Leitura  
17/06/2024

Nome: **MARCIO ROBERTO BAUMAN  
ROBERTI**

Endereço: Av Ramiro Fraiz Martinez, 20 - Centro

UNIDADE CONSUMIDORA

99280647

CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO

CEP: 86310-000

Cidade: Nova Fatima - Estado: PR

CPF: \*\*\*.\*\*\*.99-07



NOTA FISCAL No. 102112858 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/05/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4124 0504 3688 9800 0106 6600 3102 1128 5810 4626 5623

Protocolo de Autorização: 1412400024685481 - 17/05/2024 às 01:50:30America/Sao\_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2024	09/06/2024	R\$160,59

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	539	0,393915	212,32	9,13	40,34	0,302140	ICMS	443,07	15%	84,18
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	539	0,428108	230,75	9,92	43,84	0,328370	COFINS	66,61	4,3624%	2,91
ENERGIA INJ. OUC MPT TE 06/2022	kWh	-435	0,319057	-138,79	-7,36	0,00	0,302140	PIS	66,61	0,3462%	0,64
ENERGIA INJ. OUC MPT TUSD 06/2022	kWh	-435	0,346782	-150,85	-8,01	0,00	0,328370				
ENERGIA INJ. OUC MPT TE 07/2022	kWh	-4	0,315000	-1,26	-0,06	0,00	0,302140				
ENERGIA INJ. OUC MPT TUSD 07/2022	kWh	-4	0,345000	-1,38	-0,07	0,00	0,328370				
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	9,800000	9,80							
<b>TOTAL</b>				<b>160,59</b>	<b>3,55</b>	<b>84,18</b>					

**MÉTODO DE CÁLCULO DE CONSUMO 2 MÊS**

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
MAI24	539	29
ABR24	576	30
MAR24	726	31
FEV24	656	30
JAN24	830	32
DEZ23	638	29
NOV23	638	30
OUT23	689	30
SET23	565	32
AGO23	448	30
JUL23	406	32
JUN23	400	31
MAI23	443	27

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0312042631	CONSUMO kWh	TP	47016	47555	1	539

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/05/2024

1883.F1A5.6D98.D322.4918.5DC8.97D0.EBCC

Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 15539. Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,84 E COFINS R\$2,91 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. FATURA DO MES 04/2024 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
Períodos Band.Tarif.: Verde:18/04-16/05

**REAVISO DE VENCIMENTO**

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
99280647	05/2024	09/06/2024	R\$160,59

Número da fatura: FAT-01-20246414626562-95

836500000010 605901110003 001010202461 414626562956

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0717

000039

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - 1.222  
 JANE DE SOUZA BASTIANI SILVA  
 R YER JOAO RABELO DE ANDRADE, 298 - COM. RES. DELLA VISTA CASA 11  
 CEP: 96310000  
 Cidade NOVA FATIMA - PR  
 CPE: 000.000.000-91

Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO / 63A  
 Unidade Consumidora: 103867740

PAGUE COM PIX  
 QR CODE

04/2024  
 VENCIMENTO: 20/05/2024  
 TOTAL A PAGAR: R\$ 244,21

NOTA FISCAL No 97697876 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 24/04/2024  
 Consulte Chave de Acesso em:  
<https://mf3e.fazenda.pr.gov.br/mf3e/NFS-eConsulta?w=dl>  
 Chave de acesso: 41240404366898000106660030976978762086805112  
 Protocolo de Autorizacao: - as +00.00  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

**Declaração Anual de Quitação de Débitos**  
 Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2023, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2023, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

DATA PREVIOUS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
25/03/2024	24/04/2024	30	23/05/2024	

Unidade da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
1) CONSUMO	kWh	280	0,392428	109,88	4,41	20,88	0,302140
2) USO SISTEMA	kWh	280	0,426635	119,43	4,80	22,69	0,328370
3) CONT. ILLUMIN TOTAL				244,21			

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

000040

Responsável pelo pagamento: **LICIA MARIA LIMA DOS REIS**  
 R NESTOR CENDON GARRIDO, 20  
 CEP: 86310000  
 Cidade: NOVA FATIMA - PR  
 CPF: \*\*\*-\*\*-99-37

Classificação: **RESIDENCIAL**  
 Tipo de Fornecedor: **MONOFASICO / 4DA**

UNIDADE CONSUMIDORA: **49264095**  
 CODIGO DO CLIENTE: **49264095**

REF: MÊS / ANO: **04/2024**  
 VENCIMENTO: **15/05/2024**  
 TOTAL A PAGAR: **R\$ 211,48**

NOTA FISCAL Nº 97090190 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 22/04/2024  
 Consulte Chave de Acesso em: <http://info.fazenda.pr.gov.br/inf3e/inf3eConsulta?mesId=412404043000990000106860030970901502016199651>  
 Chave de Acesso: 412404043000990000106860030970901502016199651  
 Protocolo de Autorização: 412404043000990000106860030970901502016199651  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

**Declaracao Anual de Quitacao de Debitos**  
 Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2023, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2023, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N Dias	Proxima Leitura
	21/03/2024	22/04/2024	32	21/05/2024

Zona de Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	231	0.392467	90.66	3.65	17.22	0.30214
(02) USO SISTEMA	kWh	231	0.426536	98.53	3.90	18.72	0.32637
(04) INST CANCER				10.00			
<b>TOTAL</b>				<b>211.48</b>			

*[Handwritten signature]*

Comprovante Teriviane dos Santos Ferreira de Lima.



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA  
Copel Distribuição S.A.  
R. Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue  
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.898/0001-06  
INSC. ESTADUAL 9023307399

000041

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 043 3552-1122

Classificação:  
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:  
Bifasico /50A

DATAS DE  
LEITURAS

Leitura anterior  
18/03/2024

Leitura atual  
17/04/2024

Nº de dias  
30

Próxima Leitura  
16/05/2024

Nome: OSNI APARECIDO DE LIMA

UNIDADE CONSUMIDORA

83000518

Endereço: Av Ramiro Fraiz Martinez, 24 - Qde Lt  
124 Lig Provisoria - Centro  
CEP: 86310-000  
Cidade: Nova Fatima - Estado: PR  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.09-94

CÓDIGO DEBITO AUTOMÁTICO



NOTA FISCAL No. 96982994 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 18/04/2024

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsd>  
Chave de Acesso  
4124 0404 3688 9800 0106 6600 3096 9829 9410 6241 0453  
Protocolo de Autorização: 1412400019465519 - 18/04/2024 às 10:13:30America/Sao\_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2024	10/05/2024	R\$176,57

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	197	0,392487	77,32
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	197	0,426497	84,02
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN	1	3,150000	3,15
JUROS CONTA ANTERIOR	UN	1	0,890000	0,89
ACRESCIMO MORATORIO	UN	1	0,710000	0,71
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	10,480000	10,48
<b>TOTAL</b>				<b>176,57</b>

Medidor	Grandezas	Postos horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0284432870	CONSUMO kWh	TP	30152	30349	1	197

PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
3,11	14,69	0,302140
3,38	15,96	0,328370
<b>6,49</b>	<b>30,65</b>	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	161,34	19%	30,65
COFINS	130,69	4,2017%	5,34
PIS	130,69	0,8843%	1,15

Consumo Faturado (kWh)		
Mês	Consumo Faturado	Nº DIAS FAT
ABR24	197	30
MAR24	183	31
FEV24	195	30
JAN24	215	32
DEZ23	177	29
NOV23	200	30
OUT23	206	30
SET23	226	32
AGO23	211	30
JUL23	236	32
JUN23	231	31
MAI23	209	27
ABR23	197	33

Reservado ao Fisco

PERIODO FISCAL: 18/04/2024

EE06.048C.DD2B.8BD1.7BB8.DF57.DA0E.B690

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2023, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2023, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas. INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,15 E COFINS R\$5,34 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. DEBITOS: 03/2024 R\$ 157,98. Períodos Band.Tarif.: Verde:19/03-17/04

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso.

REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeita ao corte a partir de 15/05/2024. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
03/2024	157,98	10/04/2024

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
83000518	04/2024	10/05/2024	R\$176,57



Número da fatura: FAT-01-20246246241045-83

836200000013 765701110007 001010202461 246241045839



**CELBO DE CAMPOB**  
 R. MOISES LUPION 378 MO.01  
 CEP: 86310000  
 Cidade: NOVA FATIMA - PR  
 CPF: \*\*\*-\*\*-09-72

**UNIDADE CONSUMIDORA**  
 111379199  
**CODIGO DO CLIENTE**

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 043 3562-1122  
 Classificacao: RESIDE/RESIDENCIAL  
 Tipo de Fornecimento: BIFASICO / 50A

**ISABEL DE SOUZA BERNARDES**  
 R. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA, 760 - LT. 32 QD B  
 CEP: 86310000  
 Cidade: NOVA FATIMA - PR  
 CPF: \*\*\*-\*\*-49-17

**NOTA FISCAL No 96232982 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 17/04/2024**  
 Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
 Chave de acesso: 41240404368898000106660030979196012062745773  
 Protocolo de Autorizacao: - as +00:00  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

**PAGUE COM PIX**  
**04/2024**      **09/05/2024**      **R\$ 86,35**

**TERMINOS/ANO**      **VENCIMENTO**      **TOTAL A PAGAR**  
**04/2024**      **18/05/2024**      **R\$ 145**

**DECLARACAO ANUAL DE QUITACAO DE DEBITOS**  
 atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuciao S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia eletrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2023, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2023, e aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao pagas.

Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarif unit (R\$)
SUMO	KWh	99	0,392525	38,86	1,57	7,38	0,302
SISTEMA TILUMIN	KWh	99	0,426464	42,22	1,70	8,02	0,326
				86,35			

Leitura Anterior: 18/03/2024      Leitura Atual: 17/04/2024      N. Dias: 30      Proxima Leitura: 16/05/2024

DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica  
 COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
 RUAR JOSE ZIDORO BIAZZI 110 - 168  
 CEP 81200240 - CURITIBA/PR  
 CNPJ 04388898000106 - IE 9023707269

**UNIDADE CONSUMIDORA**  
 100194451  
**CODIGO DO CLIENTE**

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 043 3562-1122  
 Classificacao: RESIDE/RESIDENCIAL  
 Tipo de Fornecimento: BIFASICO / 50A

**ISABEL DE SOUZA BERNARDES**  
 R. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA, 760 - LT. 32 QD B  
 CEP: 86310000  
 Cidade: NOVA FATIMA - PR  
 CPF: \*\*\*-\*\*-49-17

**NOTA FISCAL No 97919601 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 25/04/2024**  
 Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
 Chave de acesso: 41240404368898000106660030979196012067636146  
 Protocolo de Autorizacao: - as +00:00  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

**PAGUE COM PIX**  
**04/2024**      **18/05/2024**      **R\$ 145**

**TERMINOS/ANO**      **VENCIMENTO**      **TOTAL A PAGAR**  
**04/2024**      **18/05/2024**      **R\$ 145**

**DECLARACAO ANUAL DE QUITACAO DE DEBITOS**  
 Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuciao S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia eletrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2023, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2023, e aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao pagas.

**000042**



0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC: ESTADUAL 9023307399

000043

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3552-1122

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico / 50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
18/03/2024

Leitura atual
17/04/2024

Nº de dias
30

Próxima Leitura
16/05/2024

Nome: ANA LUCIA DE LIMA XAVIER

UNIDADE CONSUMIDORA

14049287

Endereço: R Moises Lupion, 172 - Centro

CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO

CEP: 86310-000

Cidade: Nova Fatima - Estado: PR

CPF: \*\*\*.\*\*\*.09-82



NOTA FISCAL No. 97304688 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 19/04/2024

Consulte Chave de Acesso em:

https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl

Chave de Acesso

4124 0404 3688 9800 0106 6600 3097 3046 8810 6244 2888

Protocolo de Autorização: 1412400019869719 - 19/04/2024 às 04:44:53+00:00

Table with 3 columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Row: 04/2024, 09/05/2024, R\$207,63

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes a bar chart for CONSUMO FATURADO (Nº DIAS FAT.)

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horarios, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo kWh. Row: 0292432671, CONSUMO kWh, TP, 33668, 33906, 1, 238

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 19/04/2024

9420.2E07.B409.EF1B.4C02.B1D2.386A.B1E8

REAVISO DE VENCIMENTO

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2023, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2023, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas. INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,40 E COFINS R\$6,47 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. FATURA DO MES 03/2024 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Períodos Band.Tarif.: Verde:19/03-17/04

Summary table with 4 columns: UNIDADE CONSUMIDORA (14049287), MÊS REFERÊNCIA (04/2024), VENCIMENTO (09/05/2024), TOTAL A PAGAR (R\$207,63)

Número da fatura: FAT-01-20246246244288-91

836300000020 076301110003 001010202461 246244288915

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 0224



Handwritten signature

Handwritten signature



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**

"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.



000044

## PLANO DE TRABALHO

### **RECURSOS DO FUNDO DO CMDCA - PROJETO AMIGOS DA INFÂNCIA - 2024**

#### **1. DADOS CADASTRAIS**

Nome: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 80.920.416/0001-67

Endereço: Alameda Bolívia n° 45 - Jardim Residencial Nova Fátima

Telefone: (43) 3552-1428 / (43) 98419-0688

E-Mail: [apaenfpr@hotmail.com](mailto:apaenfpr@hotmail.com)

Esfera Administrativa: Terceiro Setor

Nome do Responsável: Marcio Roberto Bauman Roberti

CPF do Responsável: 023.587.499-07

#### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Título do Programa / Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Alimentação nutritiva	JUNHO / 2024	MAIO / 2025
Apoio financeiro à Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Nova Fátima, através de repasse de recursos advindos do Fundo Municipal do Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes, a ser aplicado em custeio para compra de gêneros de alimentação.		

#### **3. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)**

A APAE de Nova Fátima é uma associação civil, beneficente, de assistência social com atuação nas áreas de educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.

prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

#### **4. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE**

A entidade possui convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) que custeia atendimentos clínicos por mês nas áreas de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia, Psiquiatria e ainda uma Assistente Social para acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias.

Também realiza atividades na área da Educação aos alunos matriculados na Escola Fatimense, conduzidas por profissionais graduados e especializados em Educação Especial, nessa área educacional os alunos recebem os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular.



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.

000043

Durante seu funcionamento oferta alimentação aos estudantes, sendo: café-da-manhã, almoço e café-da-tarde, não sendo os recursos suficientes para aquisição de alimentos.

#### 5. OBJETIVOS GERAIS

- Melhorar a qualidade da oferta da alimentação aos alunos.

#### 6. OBJETIVO ESPECÍFICO

- Oferecer mais variedade de alimentos de qualidade;
- Oportunizar uma alimentação nutritiva;

#### 7. METAS DE ATENDIMENTO

Garantir o atendimento dos alunos no que se refere à alimentação no ambiente escolar.

#### 8. METODOLOGIA DE TRABALHO

Fomentar a alimentação variada e nutritiva, proporcionando bons hábitos alimentares aos estudantes.

#### 9. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

ATIVIDADES	Periodicidade das atividades
Preparo de refeições e lanches nutritivos, saborosos e atrativos.	Diariamente.
Oferta de café da manhã, almoço e lanche da tarde.	Diariamente.
Trabalho em sala de aula explicando a importância da alimentação.	Diariamente.
Na prática, mostrar e oferecer novos alimentos, despertando a curiosidade e desenvolvendo novos hábitos.	Diariamente.



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.

### 10. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA	RUBRICA	DESCRIÇÃO DA RUBRICA	DETALHE	VALOR TOTAL
Custeio	3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	Alimentos	R\$ 7.254,75
<b>Total</b>				<b>R\$ 7.254,75</b>

### 11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### Concedente

Parcela Única no valor de R\$ **7.254,75** (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) a ser repassada, no máximo, trinta dias após a publicação da parceria.

### 12. DECLARAÇÃO

*Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, para os efeitos e sob as penas da Lei, DECLARO que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento.*

*Pede deferimento.*

*Nova Fátima, 20 de maio de 2023.*

*Local e Data*

*Marcio Roberto Bauman Roberti*

*- Presidente -*



# Prefeitura Municipal de Nova Fátima

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 786/91

000046

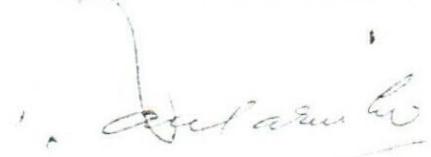
SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA - APAE.

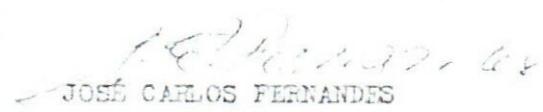
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º:- Declara de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA, PARANÁ.

Art.2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 1991.-

  
JOSÉ ANDRADE MARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ CARLOS FERNANDES  
SECRETÁRIO







*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná* 000047  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

Lei 10323 - 7 de Junho de 1993

---

Publicado no Diário Oficial nº. 4028 de 7 de Junho de 1993

**Súmula:** Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede e foro na cidade de Nova Fátima.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede e foro na cidade de Nova Fátima.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 07 de junho de 1993.

*Roberto Requião*  
*Governador do Estado*

*José Durval Matos do Amaral*  
*Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social*



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Data: 03/06/2024 16h56min

Número 272 Validade 03/07/2024

000048

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FATIMA CNPJ: 80920416000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWF462MG7ZWNQTK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Fátima (PR), 03 de Junho de 2024

R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro  
Nova Fátima (PR) - CEP: 86300000 - Fone: 4335521122



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000049

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FATIMA  
CNPJ: 80.920.416/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:16 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **A365.2C83.2EC6.7724**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033160181-53

000050

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.920.416/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir

000051



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.920.416/0001-67  
**Razão Social:** APAE NOVA FATIMA  
**Endereço:** AL BOLIVIA 45 / JD RES NOVA FATIMA / NOVA FATIMA / PR / 86310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2024 a 21/06/2024

**Certificação Número:** 2024052320010536499767

Informação obtida em 03/06/2024 16:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000052

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FATIMA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 80.920.416/0001-67  
Certidão n°: 8804520/2024  
Expedição: 07/02/2024, às 08:36:17  
Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FATIMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 80.920.416/0001-67, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná 000053

## Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA

CNPJ Nº: 80.920.416/0001-67

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 2162.OWWS.4541  
Emitida em 10/06/2024 às 08:52:44

Dados transmitidos de forma segura.



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA

**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1969, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob nº 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95 Estadual - Lei n.º 1032/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n.º 728/91 - publicado no DO em 30/09/91. Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 725.

## ESTATUTO DA APAE DE NOVA FÁTIMA



### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima ou, abreviadamente, Apae de Nova Fátima, fundada em Assembleia realizada em 11 de abril de 1969 nesta cidade de Nova Fátima, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Nova Fátima é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Alameda Bolívia, nº 45, bairro Jardim Residencial Nova Fátima, e foro no município de Nova Fátima, estado de Paraná.

Art. 3º - A Apae de Nova Fátima tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Nova Fátima adota como símbolo a figura da flor marganda, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Nova Fátima, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/05/1989, sob nº 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95 Estadual - Lei nº 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei nº 788/91 - publicado no DO em 30/06/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob nº 725.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e pleno exercício da cidadania;

II - promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;





**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA

**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1969, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n° 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95. Estadual - Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAE sob n° 725.

II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;



III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados, implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n.º 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95. Estadual - Lei n.º 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n.º 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional das APAEs sob n.º 725.

XII – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1995, conforme Estatuto Social registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1999, sob n° 18, no Livro A-1, Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n° 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual - Lei n° 1032/99 - publicado no DO em 07/06/99 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional das APAEs sob n° 725.

direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Nova Fátima integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.





**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97) fundada em 11/04/1989 - conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n.º 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 04395 - publicado no DOL em 08/11/95 Estadual - Lei n.º 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n.º 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional de APAEs sob n.º 725.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Associados**



**Seção I**  
**Do Quadro Social**

Art. 13 – A Apae de Nova Fátima é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

**Seção II**  
**Dos Títulos Honoríficos**

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1985, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/09/1985, sob n.º 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/96 - publicado no DOU em 08/11/96 Estadual - Lei n.º 10323/91 - publicada no DOU em 07/06/91 - Municipal Lei n.º 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAE sob n.º 725.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes.





**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1969, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/09/1995, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Paraná n° 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual: Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93, Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAE sob n° 735.

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade.

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros.

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae.





**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA

**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob nº 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 043/95 - publicado no DOU em 09/11/95. Estadual - Lei nº 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93. Municipal - Lei nº 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 1725.

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes



## Seção V

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

"APAE" Entidade Filantrópica (Res. 265/7), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima-PR em 01/09/1989, sob n° 19, no Livro A-1, Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n° 04.395 - publicado no DOU em 08/11/95 Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/94 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional de APAEs sob n° 725.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.





**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fatima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**

\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Centro de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fatima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n° 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95. Estadual - Lei n° 1032/99 - publicado no DO em 07/06/99. Municipal Lei n° 788/91, publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAE's sob n° 725.



### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 07/06/1995, sob n.º 18, no Livro A-1, Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/01/95, Estadual - Lei n.º 10323/93 - publicado no DO em 07/06/94 - Municipal - Lei n.º 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional das APAEs sob n.º 725.

## Seção II

### Da Assembleia Geral



Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, cientes com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989 - conforme Estatuto Social, registrada no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95. Estadual - Lei n.º 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n.º 788/91 - publicado no DO em 30/04/91. Registrada na Federação Nacional de APAEs sob n.º 725.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.



Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I - homologar as alterações do Estatuto;
- II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo Único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

“APAE” - Entidade Filantrópica (Res. 259/7), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n.º 18, no Livro A-1, Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual - Lei n.º 10323/93 - publicado no DO em 27/05/93 - Municipal - Lei n.º 788/91 - publicado no DO em 00/06/91, Registrada na Federação Nacional das APAEs sob n.º 725.

Parágrafo Único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração



Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício.



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**

"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrada no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/09/1989, sob n.º 18, no Livro A-1, Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 343/95 - publicado no DOU em 06/11/95 Estadual - Lei n.º 1032/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n.º 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional das APAEs sob n.º 725.



- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1969, conforme Estatuto Social, registrado na Carteira de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/09/1999, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n° 043/65 - publicado no DOU em 06/11/65. Estadual - Lei n° 10323/63 - publicado no DO em 07/06/63 - Municipal - Lei n° 298/31 - publicado no DO em 30/06/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.

**Seção IV**  
**Do Conselho Fiscal**



Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento.

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1963, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/09/1989, sob n.º 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/66 - publicado no DOU em 08/11/66. Estadual - Lei n.º 1032/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n.º 798/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAE's sob n.º 725.

**Seção V**  
**Da Diretoria Executiva**



Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva



Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



000063/A  
GOVERNO DO ESTADO

\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/67), fundada em 11/04/1969, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/09/1969, sob nº 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 04365 - publicado no DOU em 08/11/55. Estadual - Lei nº 10323/53 - publicado no DO em 07/05/53. Municipal - Lei nº 796/91 - publicado no DO em 30/09/91. Registrada na Federação Nacional da APAE sob nº 725.

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto.

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º – As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º – Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



APAE - Entidade Filantrópica (Res. 265/7), fundada em 11/04/1969, conforme Estatuto Social, registrada no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/09/1989, sob nº 18, no Livro A-1; Declaração de Utilidade Pública Federal - Paraná nº 043/86 - publicado no DOU em 08/11/85 Estadual - Lei nº 10323/83 - publicado no DO em 07/06/83 - Municipal Lei nº 798/81 - publicado no DO em 30/08/81. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob nº 725.

juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



§ 4º – A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º – A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

#### Seção VII

#### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/09/1990, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n° 043/90 - publicado no DOU em 08/11/95 Estadual - Lei n° 10023/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional das APAEs sob n° 725.

substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII A – os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII B – na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

APAE - Entidade Filantrópica (Fos 26/97), fundada em 11/04/1969, conforme Estatuto Social registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1969, sob nº 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95 Estadual - Lei nº 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei nº 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob nº 725.

**Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:**

- I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.



**Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:**

- I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:**

- I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva.



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n° 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95. Estadual - Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/06/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo Único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;

III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5 324/2011)**



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 20/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/05/1989, sob n.º 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/86 - publicado no DOU em 08/11/86. Estadual - Lei n.º 10323/93 - publicado no DO em 07/05/93 - Municipal Lei n.º 788/91 - publicado no DO em 30/05/91. Registrada na Federação Nacional da APAE sob n.º 725.

**Seção VIII**

**Da Autogestão e da Autodefensoria**



Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 - Compete aos autodefensores:

I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1985, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1985, sob n.º 18, no Livro A. I. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95. Estadual - Lei n.º 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n.º 789/01 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n.º 725.

**Seção IX**  
**Do Conselho Consultivo**



Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



"APAE" - Entidade Filantrópica (Res. 269/7) fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/09/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n° 043/55 - publicada no DOU em 08/11/95 Estadual - Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional das APAEs sob n° 725.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Procuradoria Jurídica**



Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n.º 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual - Lei n.º 10320/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n.º 788/91 - publicado no DO em 30/06/91. Registrada na Federação Nacional das APAEs sob n.º 725.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas



Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



APAE - Entidade Filantrópica (Res. 263/71) fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, ato n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n° 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95. Estadual - Lei n° 13323/93 - publicado no DO em 07/06/00 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional de APAEs sob n° 725.

e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.



## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/09/1989, sob nº 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 0435/5 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual - Lei nº 10323/93 - publicado no DO em 07/05/93 - Municipal Lei nº 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional de APAEs sob nº 725.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- certidão de regularidade do CPF;
- declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- ficha de filiação de associado da Apae;
- declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária.



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* Entidade Filantrópica (Res. 26/97) fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/09/1989, sob n.º 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/86 - publicado no DOU em 08/11/86 Estadual - Lei n.º 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n.º 738/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAE sob n.º 725.

instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§ 1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

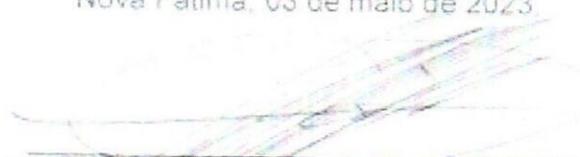
Art. 65 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

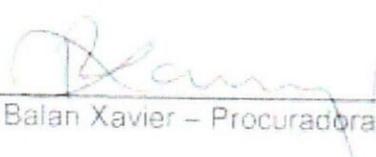
Art. 66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Nova Fátima, 03 de maio de 2023.

  
Márcio Roberto Bauman Roberti - Presidente

  
Renata Montenegro Balan Xavier - Procuradora Jurídica OAB/PR: 28.732

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PARANÁ  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Frei Doroteu, 161, centro, Nova Fátima/PR - Fone: (12) 99181-9650 - email: crtdpj.novafatima@gmail.com  
THOMAS DE PENALVER GONZALEZ GARCIA - OFICIAL DE REGISTRO

000069

NÚMERO DE ORDEM:	<b>019 - AVERBAÇÃO</b>
<b>AVERBADO AO REGISTRO Nº 018, FOLHA 008v - LIVRO A-02 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	

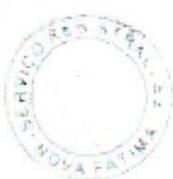
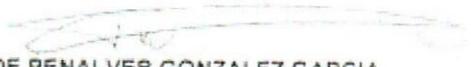
NATUREZA:	<b>ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA</b>
-----------	---

PROTOCOLO:	<b>NÚMERO</b>	3.608
	<b>LIVRO</b>	A-03
	<b>FOLHA</b>	176
	<b>DATA</b>	17.05.2023

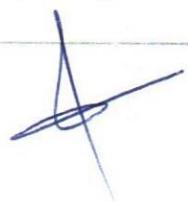
APRESENTANTE:	<b>MÁRCIO ROBERTO BAUMAN ROBERTI - CPF: 023.587.499-07</b> , brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Ramiro Fraiz Martinez, 20, centro, Nova Fátima - PR. Presidente da APAE de Nova Fátima, devidamente registrada sob nº 018, folha 001/006, livro A-02 de Registro de Pessoas Jurídicas. -----
---------------	--

PARTES:	<b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA - APAE - CNPJ: 80.920.416/0001-67. - -</b>
---------	---

EMOLUMENTOS:	<b>VRC</b>	100,00
	<b>VALOR</b>	R\$ 24,60
	<b>FUNREJUS</b>	R\$ 10,56
	<b>SELO FUNARPEN</b>	R\$ 4,00
	<b>DISTRIBUIÇÃO Nº 028 / 2023</b>	R\$ 9,53
	<b>FUNDEP</b>	R\$ 1,23
	<b>ISS</b>	R\$ 0,49
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 50,41</b>

 <p><b>FUNARPEN</b> SELO DIGITAL SFTD4, Fv8F4, CTaCc 8RYD9.1546g <a href="http://www.funarpem.com.br">http://www.funarpem.com.br</a></p>		<p><b>NOVA FÁTIMA - PR, 17 de maio de 2023.</b></p> <p> <b>THOMAS DE PENALVER GONZALEZ GARCIA</b> OFICIAL DE REGISTRO</p>
---	---	---





CÓPIA DA ATA Nº 002/2022 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA

000070

ADMINISTRAÇÃO DA APAE DE NOVA FÁTIMA – PARANÁ / BIÊNIO 2023-2025

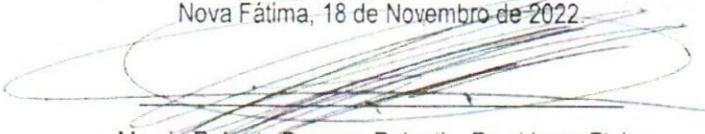
"Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022) às 19h00min. reúnem-se na sede da APAE, sito à Alameda Bolívia, nº 45, Jardim Residencial, nesta cidade de Nova Fátima/PR, os membros da atual administração, bem como os membros do novo processo eleitoral, convocados pelo Edital datado de 03/10/2022 afixado em locais públicos e registrado em livro próprio. A Assembleia Geral Ordinária é instalada pela Sra. Renata Montenegro Balan Xavier, atual presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima que imediatamente após dar boas vindas a todos apresenta os membros da Comissão Eleitoral: Maria Zilda de Lima Chaek CPF nº 475.378.179-87, Elisa Angela Ribeiro Gonçalves CPF nº 018.704.209-85, Rosemari da Silva Xavier de Souza CPF nº 495.005.709-04, Janine Cristina Santos de Oliveira CPF nº 074.708.549-83, Flavia Pertele Simões dos Santos CPF nº 062.222.949-44. Em seguida, solicita que a Sra. Maria Zilda de Lima Chaek presida esta Assembleia, para tanto a mesma saúda todos os presentes e solicita que a Sra. Renata Montenegro Balan Xavier inicie a apresentação do Relatório de Atividades e Contas referentes à gestão 2020/2022. Logo após, o Conselho Fiscal declara parecer favorável aos relatórios apresentados. Continuando, a Sra. Maria Zilda passa para o terceiro item do edital, para proceder à Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de **01/01/2023 a 31/12/2025**. Considerando que somente uma chapa foi inscrita, a mesma é eleita por aclamação, ficando assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: MARCIO ROBERTO BAUMAN ROBERTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade RG nº 6.222.638-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.587.499-07, residente e domiciliado à Avenida Ramiro Fraiz Martinez, nº 20, centro, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **Vice-Presidente: JANE DE SOUZA BASTIANI SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 4.105.967-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 635.525.829-91, residente e domiciliado à Rua João Rabelo de Andrade, nº 295, Cond. Res. Bella Vista casa 14, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **1ª Diretora Financeira: LIGIA MARIA LIMA DOS REIS**, brasileira, casada, caixa de banco, portadora do documento de identidade RG nº 8.203.600-8 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.141.999-37, à Rua Nestor Cendon Garrido nº 20, Vila Santa Edwírges, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **2ª Diretora Financeira: VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA DE LIMA**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do documento de identidade RG nº 8.923.367-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.988.739-83 residente e domiciliada à Avenida Ramiro Fraiz Martinez nº 24, centro, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **1º Secretário: GILBERTO ALMEIDA GABRIEL PEREIRA**, brasileiro, casado, pastor, portador do documento de identidade RG nº 000899675 SSP-MS, inscrito no CPF sob nº 829.191.191-68, residente e domiciliado à Rua Labib Chaek, nº 659, centro, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **2ª Secretária: ISABEL DE SOUZA BERNARDES**, brasileira, união estável, do lar, portadora do documento de identidade RG nº 10.455.932-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.194.949-17, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº 60, QD43 LT44 Jardim Residencial, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **Diretora de Patrimônio: ANA LUCIA DE LIMA**, brasileira, divorciada, professora, portadora do documento de identidade RG nº 4.220.447-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 581.521.309-82, residente e domiciliado à Rua Moisés Lupion, nº 172, centro, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **Diretor Social: CELSO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, captador de grãos, portador do documento de identidade RG nº 1.214.050 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 140.255.909-72, residente e domiciliado à Rua Labib Chaek, nº 576, centro, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JULIANA DA SILVA CHAVES BUENO**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do documento de identidade RG nº 7.838.869-2 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 050.704.999-39, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Ferreira de Souza nº 07, QD.04 LT.10, Santa Edwírges, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **ANGELO APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do documento de identidade RG nº 7.177.283-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 033.634.549-61, residente e domiciliado à Rua Pedro Marçal Ribeiro, nº 348, centro, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **ELISANGELA DA SILVA BATISTA**, brasileira, casada, recepcionista, portadora do documento de identidade RG nº 7.975.567-2 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 027.567.789-31, residente e domiciliada à Rua Anibal Pena, nº 11, Conjunto Habitacional Santa Edwírges, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **SUEDIA LOPES NUNES**, brasileira, viúva, do lar, portadora do documento de identidade RG nº 9.083.857-1 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 156.712.578-67,



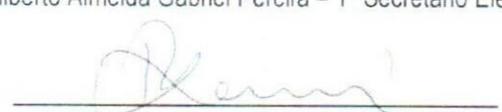
A

residente e domiciliada à Rua Projetada A, S/N, Vila Rural, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **MARCIA MARIA DE SOUZA**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do documento de identidade RG nº 8-013.882-2 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 039.113.409-40, residente e domiciliada à Rua Guerino Busquim nº 41, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: CAMILA RAFAEL IZUHARA**, brasileira, casada, autônoma, portadora do documento de identidade RG nº 8.925.008-0 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 069.407.019-07, residente e domiciliada à Avenida Nicanor Ferreira de Mello, nº 463, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **ALINE MARA ROQUE DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 8.103.187-8 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.968.229-43, residente e domiciliada à Rua Antonio Grandis Gatti nº 536, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **ROZILENE APARECIDA LEONARDO**, brasileira, divorciada, estagiária, portadora do documento de identidade RG nº 8.025.494-6 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 063.995.679-39, residente e domiciliada à Rua Orquidea nº80, QD.01 LT20, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **CONSELHO FISCAL – SUPLENTES: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, separada, do lar, portadora do documento de identidade RG nº 60.930.451-3 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 371.436.128-63, residente e domiciliada à Rua Pinheiro, nº 101, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **ADÃO MESSIAS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do documento de identidade RG nº 7.748.063-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 028.228.279-31, residente e domiciliado à Rua Azaleia, nº 01, QD11 LT6, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **VALTIELI CARVALHO ANASTACIO FARIAS**, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade RG nº 10.345.285-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 079.549.439-41, residente e domiciliado à Rua Cedro, nº 57 QD5 LT9, nesta cidade de Nova Fátima/PR. Encerrada a eleição, é feita a indicação dos nomes das professoras da Escola Fatimense para comporem a UGT – Unidade Gestora de Transferências para o próximo mandato, conforme segue: Patricia Regina Ribeiro RG nº 6.000.896-5 e CPF nº 020.025.959-84, Valquíria Fernanda dos Santos Souza RG nº 6.633.032-0 e CPF nº 980.667.309-34 e Sandra de Souza Xavier RG nº 4.891.871-9 e CPF nº 650.801.739-04. Não havendo nenhuma objeção, os nomes indicados para comporem a UGT são aprovados pela Assembleia. Nada mais havendo a ser deliberado, a Comissão Eleitoral anuncia o deferimento da presente eleição e informa que a posse dos membros eleitos acontecerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano de 2023, momento no qual iniciarão seu mandato, em seguida a reunião é encerrada, do que lavra-se a presente ata que segue assinada por todos os membros eleitos e demais pessoas presentes. Seguem as assinaturas. Eu (Gilberto Almeida Gabriel Pereira) – 1º Secretário.”

É o que contém na mencionada ata, para aqui bem e fielmente transcrita.  
Nova Fátima, 18 de Novembro de 2022.

  
Marcio Roberto Bauman Roberti – Presidente Eleito

  
Gilberto Almeida Gabriel Pereira – 1º Secretário Eleito

  
Procuradora Jurídica – Renata Montenegro Balan Xavier – Advogada – OAB/PR: 28.732



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA FÁTIMA – PARANÁ  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Avenida Prof. Nicanor Ferreira de Mello, 120 – Fone: (43) 3552-1558 – email: crcnovafatima@gmail.com  
LUIZ ROBERTO CARPANEZZI BRUNETTI MANDELLO – AGENTE INTERINO

000071

<b>NÚMERO DE ORDEM:</b>	<b>042 / 2022</b>
<b>REGISTRO Nº 042 / 2022, FOLHA 153 - LIVRO B-29 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS</b>	

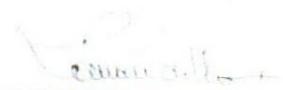
<b>NATUREZA:</b>	<b>ATA DA ASSEMBLEIA DA APAE DE NOVA FÁTIMA - PR – ELEIÇÃO DA NOVA ADMINISTRAÇÃO - BIÊNIO 2023/2025.</b>
------------------	--

<b>PROTOCOLO:</b>	<b>NÚMERO</b>	3.579
	<b>LIVRO</b>	A-03
	<b>FOLHA</b>	163v
	<b>DATA</b>	09.12.2022

<b>APRESENTANTE:</b>	<b>MÁRCIO ROBERTO BAUMAN ROBERT</b> , brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Ramiro Fraiz Martinez, nº 20, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.222.638-2-SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob nº 023.587.499-07. Presidente da APAE de Nova Fátima, devidamente registrada sob nº 018, folha 001/006, livro A-02 de Registro de Pessoas Jurídicas. -----
----------------------	---

<b>PARTES:</b>	<b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA – CNPJ: 80.920.416/0001-67. -----</b>
----------------	--

<b>EMOLUMENTOS:</b>	<b>VRC</b>	300,00
	<b>VALOR</b>	R\$ 73,80
	<b>FUNREJUS</b>	R\$ 9,92
	<b>SELO FUNARPEN</b>	R\$ 1,50
	<b>DISTRIBUIÇÃO Nº 049 / 2022</b>	R\$ 11,10
	<b>FUNDEP</b>	R\$ 3,69

 <p><b>FUNARPEN</b> SELO DIGITAL 154GM.qFqdM.Ewea2 W2kpJ.Da7Iy <a href="https://selo.funarpen.com.br">https://selo.funarpen.com.br</a></p>	 <p><b>NOVA FÁTIMA – PR, 09 de dezembro de 2022.</b></p> <p style="text-align: center;"> <b>LUIZ ROBERTO CARPANEZZI BRUNETTI MANDELLO</b> AGENTE INTERINO</p> <p style="text-align: center;"> </p>
---	--

CÓPIA DA ATA Nº 001/2023 DA CERIMÔNIA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA,  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE NOVA FÁTIMA – PARANÁ /  
PARA O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2025

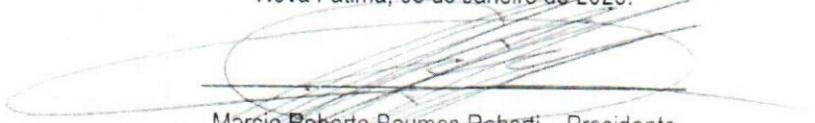
"Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três (02/01/2023) às 09h00min. na sede da APAE, sito à Alameda Bolívia, nº 45, Jardim Residencial, nesta cidade de Nova Fátima/PR, acontece a Cerimônia de Posse da Nova Administração da APAE de Nova Fátima, eleita por aclamação em dezessete de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da APAE de Nova Fátima e conforme ata de eleição lavrada em livro próprio. O Sr. Marcio Roberto Bauman Roberti inicia a Cerimônia agradecendo a presença de todos e logo em seguida solicita que o Sr. Gilberto Almeida Gabriel Pereira proceda à leitura dos nomes e cargos da nova administração, conforme segue: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: MARCIO ROBERTO BAUMAN ROBERTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade RG nº 6.222.638-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.587.499-07, residente e domiciliado à Avenida Ramiro Fraiz Martinez, nº 20, centro, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **Vice-Presidente: JANE DE SOUZA BASTIANI SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 4.105.967-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 635.525.829-91, residente e domiciliado à Rua João Rabelo de Andrade, nº 295, Cond. Res. Bella Vista casa 14, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **1ª Diretora Financeira: LIGIA MARIA LIMA DOS REIS**, brasileira, casada, caixa de banco, portadora do documento de identidade RG nº 8.203.600-8 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.141.999-37, à Rua Nestor Cendon Garrido nº 20, Vila Santa Edwirges, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **2ª Diretora Financeira: VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA DE LIMA**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do documento de identidade RG nº 8.923.367-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.988.739-83 residente e domiciliada à Avenida Ramiro Fraiz Martinez nº 24, centro, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **1º Secretário: GILBERTO ALMEIDA GABRIEL PEREIRA**, brasileiro, casado, pastor, portador do documento de identidade RG nº 000899675 SSP-MS, inscrito no CPF sob nº 829.191.191-68, residente e domiciliado à Rua Labib Chaek, nº 659, centro, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **2ª Secretária: ISABEL DE SOUZA BERNARDES**, brasileira, união estável, do lar, portadora do documento de identidade RG nº 10.455.932-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.194.949-17, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº 60, QD43 LT44 Jardim Residencial, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **Diretora de Patrimônio: ANA LUCIA DE LIMA**, brasileira, divorciada, professora, portadora do documento de identidade RG nº 4.220.447-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 581.521.309-82, residente e domiciliado à Rua Moisés Lupion, nº 172, centro, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **Diretor Social: CELSO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, captador de grãos, portador do documento de identidade RG nº 1.214.050 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 140.255.909-72, residente e domiciliado à Rua Labib Chaek, nº 576, centro, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JULIANA DA SILVA CHAVES BUENO**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do documento de identidade RG nº 7.838.869-2 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 050.704.999-39, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Ferreira de Souza nº 07, QD.04 LT.10, Santa Edwirges, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **ANGELO APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do documento de identidade RG nº 7.177.283-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 033.634.549-61, residente e domiciliado à Rua Pedro Marçal Ribeiro, nº 348, centro, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **ELISANGELA DA SILVA BATISTA**, brasileira, casada, recepcionista, portadora do documento de identidade RG nº 7.975.567-2 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 027.567.789-31, residente e domiciliada à Rua Anibal Pena, nº 11, Conjunto Habitacional Santa Edwirge, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **SUEDIA LOPES NUNES**, brasileira, viúva, do lar, portadora do documento de identidade RG nº 9.083.857-1 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 156.712.578-67, residente e domiciliada à Rua Projetada A, S/N, Vila Rural, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **MARCIA MARIA DE SOUZA**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do documento de identidade RG nº 8-013.882-2 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 039.113.409-40, residente e domiciliada à Rua Guerino Busquim nº 41, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: CAMILA RAFAEL IZUHARA**, brasileira, casada, autônoma, portadora do documento de identidade RG nº 8.925.008-0 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 069.407.019-07, residente e domiciliada à Avenida Nicanor Fereira de Mello, nº 463, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **ALINE MARA ROQUE DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 8.103.187-8 –



000072

SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.968.229-43, residente e domiciliada à Rua Antonio Grandis Gatti nº 536, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **ROZILENE APARECIDA LEONARDO**, brasileira, divorciada, estagiária, portadora do documento de identidade RG nº 8.025.494-6 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 063.995.679-39, residente e domiciliada à Rua Orquídea nº80, QD.01 LT20, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **CONSELHO FISCAL – SUPLENTE:** **MARCIA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, separada, do lar, portadora do documento de identidade RG nº 60.930.451-3 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 371.436.128-63, residente e domiciliada à Rua Pinheiro, nº 101, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **ADÃO MESSIAS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do documento de identidade RG nº 7.748.063-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 028.228.279-31, residente e domiciliado à Rua Azaleia, nº 01, QD11 LT6, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **VALTIELI CARVALHO ANASTACIO FARIAS**, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade RG nº 10.345.285-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 079.549.439-41, residente e domiciliado à Rua Cedro, nº 57 QD5 LT9, nesta cidade de Nova Fátima/PR. **UGT – Unidade Gestora de Transferências:** Patricia Regina Ribeiro RG nº 6.000.896-5 e CPF nº 020.025.959-84, Valquíria Fernanda dos Santos Souza RG nº 6.633.032-0 e CPF nº 980.667.309-34 e Sandra de Souza Xavier RG nº 4.891.871-9 e CPF nº 650.801.739-04. **AUTODEFENSORES TITULARES:** **EMILLY NAKAMURA LIMA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade RG nº 50.002.961-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 384.493.458-80, residente e domiciliada no Sítio Nakamura, na zona rural desta cidade de Nova Fátima/PR, responsável presente pela Aluna: Sra. Lilian Akie Nakamura (mãe). **ELVIS ARIEL FIGUEIREDO FRUTOS:** brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de identidade RG nº 12.677.320-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.202.769-59, residente e domiciliado à Rua das Flores, nº 139 QD13 LT.08, nesta cidade de Nova Fátima/PR, responsável presente pelo aluno: Sra. Roseli Padilha Figueiredo (mãe). **AUTODEFENSORES SUPLENTE:** **KAMILLA CHOTI DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade RG nº 9.601.959-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 042.817.679-83, residente e domiciliada à Avenida Ramiro Fraiz Martinez, nº 263, nesta cidade de Nova Fátima/PR, responsável pela aluna: Sra. Neide Choti (mãe). **ANDRE LUIZ LOPES NUNES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de identidade RG nº 12.648.998-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.459.319-11, residente e domiciliado à Rua Projetada A, nº S/N, Vila Rural, nesta cidade de Nova Fátima/PR, responsável pelo aluno: Sra. Suédia Lopes Nunes (mãe). Após apresentado todos os membros, o Sr. Marcio Roberto Bauman Roberti faz a indicação da Sra. **RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER**, portadora do documento de identidade RG nº 5.410.151-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 772.834.309-20, advogada inscrita na OAB sob nº 28.732, para o cargo de Procuradora Jurídica durante este mandato. Portanto, na data de hoje (02/01/2023) tomam posse os membros supra mencionados com mandado estabelecido até 31/12/2025. Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, do que lavra-se a presente ata. Seguem as assinaturas. Eu (Gilberto Almeida Gabriel Pereira) – 1º Secretário."

É o que contém na mencionada ata, para aqui bem e fielmente transcrita.  
Nova Fátima, 03 de Janeiro de 2023.

  
Marcio Roberto Bauman Roberti – Presidente



Gilberto Almeida Gabriel Pereira – 1º Secretário



Procuradora Jurídica – Renata Montenegro Balan Xavier – Advogada – OAB/PR: 28.732





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA FÁTIMA – PARANÁ  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Avenida Prof. Nicanor Ferreira de Mello, 120 – Fone: (43) 3552-1558 – email: crcnovafatima@gmail.com  
LUIZ ROBERTO CARPANEZZI BRUNETTI MANDELLO – AGENTE INTERINO

NÚMERO DE ORDEM:	001 / 2023
REGISTRO Nº 001 / 2023, FOLHA 166 - LIVRO B-29 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	

NATUREZA:	ATA DA CERIMÔNIA DE POSSE DOS ADMINISTRADORES DA APAE DE NOVA FÁTIMA - BIÊNIO 2023/2025.
-----------	---

PROTOCOLO:	NÚMERO	3.581
	LIVRO	A-03
	FOLHA	165
	DATA	03.01.2023

APRESENTANTE:	MÁRCIO ROBERTO BAUMAN ROBERT, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Ramiro Fraiz Martinez, nº 20, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.222.638-2-SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob nº 023.587.499-07. Presidente da APAE de Nova Fátima, devidamente registrada sob nº 018, folha 001/006, livro A-02 de Registro de Pessoas Jurídicas. -----
---------------	---

PARTES:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA – CNPJ: 80.920.416/0001-67. -----
---------	--

EMOLUMENTOS:	VRC	300,00
	VALOR	R\$ 73,80
	FUNREJUS	R\$ 10,56
	DISTRIBUIÇÃO Nº 001 / 2023	R\$ 11,10
	FUNDEP	R\$ 3,69



NOVA FÁTIMA – PR, 03 de janeiro de 2023.

LUIZ ROBERTO CARPANEZZI BRUNETTI MANDELLO  
AGENTE INTERINO



**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense – Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**



\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n.º 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual - Lei n.º 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n.º 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n.º 725.

**RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA**  
**ENTIDADE APAE DE NOVA FÁTIMA**

Nome	Função	CPF	RG	Endereço Completo
Márcio Roberto Bauman Roberti	PRESIDENTE	023.587.499-07	6.222.638-2 SSP/PR	Avenida Ramiro Fraiz Martinez, n° 20 – Centro Nova Fátima-PR
Jane de Souza Bastiani Silva	VICE PRESIDENTE	635.525.829-91	4.105.967-2 SSP/PR	Rua João Rabelo de Andrade, n° 295, Cond. Res. Bella Vista casa 14 Nova Fátima-PR
Ligia Maria Lima Dos Reis	1° DIRETORA FINANCEIRA	048.141.999-37	8.203.600-8 SSP/PR	Rua Nestor Cendon Garrido, n° 20, Vila Santa Edwirges Nova Fátima-PR
Viviane dos Santos Ferreira De Lima	2° DIRETORA FINANCEIRA	065.988.739-83	8.923.367-4 SSP/PR	Avenida Ramiro Fraiz Martinez, n° 24, Centro Nova Fátima-PR
Isabel de Souza Bernardes	2° SECRETÁRIA	065.194.949-17	10.455.932-8 SSP/PR	Rua Antonio Franco Ferreira da Costa, n° 760, LT32 QD B Nova Fátima-PR
Ana Lucia de Lima	DIRETORA DE PATRIMÔNIO	581.521.309-82	4.220.447-1 SSP/PR	Rua Moisés Lupion, n° 172 – Centro, Nova Fátima-PR
Celso de Campos	DIRETOR SOCIAL	140.255.909-72	1.214.050 SSP/PR	Rua Moisés Lupion, n° 378 – Centro, Nova Fátima-PR

Nova Fátima, 20 de maio de 2024.

  
**Márcio Roberto Bauman Roberti**  
CPF 023.587.499-07  
Presidente APAE Nova Fátima





570090

Resumo de Débito - Unidade: RDB de Município 043 05021027

Classificação: 99999999 - Residência

Tipo de Fornecedor: 7 - Eletricidade

Leitura anterior: 17/04/2024 | Leitura atual: 16/05/2024 | Nº de dias: 29 | Próxima Leitura: 17/06/2024

Nome: MARCIO ROBERTO BAUMAN ROBERTI

Endereço: Av. Ramiro Fraiz Martinez, 20 - Centro

99280647

CEP: 86316-000

Cidade: Nova Fátima - Estado: PR

CPF: 000.000.000-00



NOTA FISCAL Nº: 102112858 - SÉRIE 3 - DATA DE EMISSÃO: 17/05/2024

Consulte Chave de Acesso em:

https://sps.fisco.gov.br/CPNF/validacao.aspx

Chave de Acesso:

4124 0304 3083 9902 0198 6600 3102 1126 5810 4626 5023

Protocolo de Autorização: 141240024685481 - 17/05/2024 às 21:59:30 Arquivo: 03/5/24 - Plano

05/2024 09/06/2024 R\$160,59

Des. de Fatura	Unid	Quant	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)	Unid	Quant	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)	Unid	Quant	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
10 - Energia Elétrica (Residência)	kWh	125	1,3240	165,50	125	1,3240	165,50					
11 - Energia Elétrica (Comércio)	kWh	00	1,4000	0,00	00	1,4000	0,00					
12 - Energia Elétrica (Indústria)	kWh	00	1,8100	0,00	00	1,8100	0,00					
13 - Energia Elétrica (Serviço Público)	kWh	00	2,0400	0,00	00	2,0400	0,00					
14 - Energia Elétrica (Outros)	kWh	00	1,1500	0,00	00	1,1500	0,00					
15 - Energia Elétrica (Residência)	kWh	00	1,3240	0,00	00	1,3240	0,00					
16 - Energia Elétrica (Comércio)	kWh	00	1,4000	0,00	00	1,4000	0,00					
17 - Energia Elétrica (Indústria)	kWh	00	1,8100	0,00	00	1,8100	0,00					
18 - Energia Elétrica (Serviço Público)	kWh	00	2,0400	0,00	00	2,0400	0,00					
19 - Energia Elétrica (Outros)	kWh	00	1,1500	0,00	00	1,1500	0,00					

Unid	Quant	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
125	125	1,3240	165,50

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/05/2024

1883.F1A5.6D98.D322.4918.5DC8.97D0.EBCC

Informações importantes sobre o débito automático e como consultar o extrato em nosso site.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
99280647	05/2024	09/06/2024	R\$160,59

Número da fatura: FAT-01-20246414626562-95

836500000010 605901110003 001010202461 414626562956

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGENCIA - 0717



000074



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

*Handwritten signature or initials in blue ink.*

*Handwritten mark or signature in blue ink, resembling a stylized 'A' or a similar symbol.*

Tipo de Fornecedor  
 MCDOPAS 1001404  
 LICIA MARIA LIMA DOS REIS  
 48264095

04/2024  
 15/05/2024  
 R\$ 211,48



Nota Fiscal nº 07080104 - SEINF - FOLHA 1605541 - 222462134  
 Consulte Chave de Acesso em  
 https://nfe.fazenda.gov.br/nfe340ConsultaFiscal  
 Chave de Acesso: 412404043600000310660400970901902016190651  
 Protocolo de Autorização: 00000000000000000000000000000000  
 EMISSÃO EM CONTINUIDADE - Pendente de Autorização

### Declaração Anual de Quitação de Débitos

Em atendimento à Lei 12.061/2009, a Copel Distribuição S.A. declara, pela  
 presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua  
 responsabilidade, vencidas em 2023, encontram-se devidamente quitadas. Esta  
 declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2023.  
 Salvo aqueles comprovantes e/ou débitos de grandezas não  
 taxadas.

Período de Vencimento	Valor Total	Valor Quitado	Valor em Aberto	N. Dias	Assinatura
21/03/2024	0,782467	0,782467	0,000000	32	21/05/2024
22/04/2024	0,126536	0,126536	0,000000		
	10,000000	10,000000	0,000000		
	10,788963	10,788963	0,000000		





000076

Reserva de Utilização Pública - Município 0433592-1102

Classificação: 01 - Nova Fatura - Residência

Tipo de Fornecedor: 01 - Fornecedor

Leitura Anterior: 18/03/2024 | Leitura Atual: 17/04/2024 | Nº de dias: 30 | Próxima Leitura: 16/05/2024

Nome: ANA LUCIA DE LIMA XAVIER

Endereço: R. Moises Lupion, 172 - Centro | 14049287

CEP: 86310-000 | Cidade: Nova Fátima - Estado: PR | CRI: 111111-00-82



NOTA FISCAL Nº: 97504085 - SÉRIE 0 - DATA DE EMISSÃO: 19/04/2024  
Dados de Acesso em: 19/04/2024 10:00:00  
Chave de Acesso: 4124.0404.0288.9500.0106.6900.0007.0048.8010.0244.2968  
Protocolo de Autorização: 161241001989119 - 19/04/2024 às 14:04:53 - 00:00

04/2024 | 09/05/2024 | R\$207.63

Descrição de Fatura	QTD	UNID	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PL (COP)	CV	Taxa (R\$)	Taxa (%)	Valor R\$	Valor (%)	Valor R\$
TURBINA ELETROGENA	100	KWH	2.042,91	204.291	370	118	100,000	0,00	0,00	0,00	204.291
PERDIDA ELETROENERGIA	100	KWH	1.425,34	142.534	410	122	100,000	0,00	0,00	0,00	142.534
SUBSTITUICAO DE ENERGIA	100	KWH	12,80	1.280,00	410	122	100,000	0,00	0,00	0,00	1.280,00
<b>TOTAL</b>				<b>356.905</b>							<b>356.905</b>

PERÍODO FISCAL: 19/04/2024  
9420.2E07.B409.EF1B.4C02.B1D2.386A.B1E8

Este documento é uma cópia digitalizada de uma Nota Fiscal emitida pelo sistema de arrecadação de tributos de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR. O mesmo não possui validade jurídica e não pode ser utilizado para fins de comprovação de pagamento de tributos. Para mais informações, consulte o site da Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR.

UNIDADE CONSUMIDORA	MES REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
14049287	04/2024	09/05/2024	R\$207,63

Numero da fatura: FAT-01-20246246244288-91

866300000020 076301110003 001010202461 246244288915



VIA RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGENCIA - 0224

*[Handwritten signature]*

000077

Responsável pela Iluminação Pública: Município 043 3552-1122

**Classificação:**  
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Outras A

**Tipo de Fornecimento:**  
Trifásico /125A

**DATAS DE LEITURAS**

Leitura anterior  
16/02/2024

Leitura atual  
18/03/2024

Nº de dias  
31

Próxima Leitura  
17/04/2024

**Nome:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FATIMA  
**Endereço:** Al Bolivia, 45 - Assoc de Pais e Amigos dos Excep de Nova - Nova Fatima  
CEP: 86310-000  
**Cidade:** Nova Fatima - Estado: PR  
**CNPJ:** 80920416/0001-67  
**I.E.:** ISENT0

UNIDADE CONSUMIDORA

14051400

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 91772559 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 19/03/2024

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://inf3e.fazenda.pr.gov.br/inf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
**Chave de Acesso**  
4124 0304 3688 9800 0106 6600 3091 7725 5910 7652 7576  
Protocolo de Autorização: 1412400014189615 - 19/03/2024 às 05:45:15America/Sao\_Paulo

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2024	05/05/2024	R\$1.402,56

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	348	0,133017	46,29	1,93	8,33	0,103540	ICMS	1.307,83	18%	235,40
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	12	0,133333	1,60	0,06	0,30	0,103540	ICMS	43,69	19%	8,27
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	813	0,228118	185,46	7,77	33,38	0,177510	COFINS	1.107,77	4,1007%	46,51
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	27	0,230741	6,23	0,26	1,18	0,177510	PIS	1.107,77	0,8066%	10,06
ENERGIA ELET CONSUMC	kWh	1.394	0,342181	477,00	19,98	85,86	0,266260				
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	46	0,346304	15,93	0,66	3,02	0,266260				
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	68	0,380000	25,84	1,08	4,65	0,295850				
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2	0,385000	0,77	0,04	0,14	0,295850				
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	348	0,103793	36,12	1,51	6,50	0,080800				
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	12	0,105000	1,26	0,05	0,24	0,080800				
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	813	0,178007	144,72	6,06	26,05	0,138520				
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	27	0,180370	4,87	0,21	0,92	0,138520				
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.394	0,267030	372,24	15,59	67,00	0,207790				
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	46	0,270217	12,43	0,51	2,36	0,207790				
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	68	0,296471	20,16	0,84	3,63	0,230880				
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2	0,300000	0,60	0,02	0,11	0,230880				
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	51,040000	51,04							
<b>TOTAL</b>				1.402,56	56,57	243,67					

**HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh**

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
MAR24	2710
FEV24	1641
JAN24	1290
DEZ23	2016
NOV23	1516
OUT23	1604
SET23	1059
AGO23	813
JUL23	906
JUN23	952
MAI23	964
ABR23	1108
MAR23	918

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0430881280	CONSUMO kWh TP		9126	11836	1	2710

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 19/03/2024

DFD0.713C.1A2A.615B.0987.2419.BAD6.35A8

**REAVISO DE VENCIMENTO**

INCLUSO NA FATURA PIS R\$10,06 E COFINS R\$46,51 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
DIGA NÃO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER. DENUNCIE LIGUE 181.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 92,00%, SENDO INFERIOR, É COBRANÇA DO CONSUMO  
Períodos Band.Tarif.: Verde:17/02-18/03

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
14051400	03/2024	05/05/2024	R\$1.402,56



Número da fatura: FAT-01-20246027652757-45

836200000146 025601110007 001010202461 027652757454





**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**

\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR, em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n° 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95, Estadual - Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.



## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA** inscrita no CNPJ n°. 80.920.416/0001-67 com sede a ALAMEDA BOLÍVIA 45 JARDIM RESIDENCIAL - Município de NOVA FÁTIMA - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do técnico em contabilidade Sr. Miguel da Silva Gonçalves, habilitado no Conselho Regional de Contadores – CRC/PR, sob n° 032980/O-6 PR e que o mesmo executa o serviço de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Nova Fátima, 20 de maio de 2024.

**Márcio Roberto Bauman Roberti**  
CPF 023.587.499-07  
Presidente APAE Nova Fátima



**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**  
MANTENEDORA DA  
**Escola Fatimense - Educação Infantil e Ensino Fundamental na**  
**Modalidade Educação Especial (Resolução 5.324/2011)**

\*APAE\* - Entidade Filantrópica (Res. 26/97), fundada em 11/04/1989, conforme Estatuto Social, registrado no Cartório de Reg. Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima/PR em 01/06/1989, sob n° 18, no Livro A-1. Declaração de Utilidade Pública Federal - Portaria n° 043/95 - publicado no DOU em 08/11/95. Estadual- Lei n° 10323/93 - publicado no DO em 07/06/93 - Municipal Lei n° 788/91 - publicado no DO em 30/08/91. Registrada na Federação Nacional da APAEs sob n° 725.



## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima possui experiência no Atendimento às pessoas com Deficiência, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento há 35 anos, com reconhecimento de entidade que presta atendimento de Utilidade Pública aos munícipes da cidade Nova Fátima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nova Fátima, 20 de maio de 2024.

**Márcio Roberto Bauman Roberti**  
CPF 023.587.499-07  
Presidente APAE Nova Fátima

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552  
1122



000080

## ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro o agente de contratação Aristeu Bortoti Jr. realizou a abertura da Chamada Pública nº 005/2024 – **Transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente através do "Projeto Amigos da Infância"**. Devidamente publicada a Chamada Pública, para apresentação da documentação para habilitação, encaminharam a documentação: 1) **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA** com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Alameda Bolívia nº 45, no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.920.416/0001-67; Após análise, constatou-se atendida as exigências do Edital, restando assim, credenciados.

ARISTEU BORTOTI JUNIOR  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

### Edital de Chamamento Publico 005-2024 Projeto Amigos da Infância

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para **transferência de recursos financeiros as Instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, através do "Projeto Amigos da Infância"**, firmando contrato com as empresas abaixo:

1) **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA** com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Alameda Bolívia nº 45, no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.920.416/0001-67;

Por ser considerada a empresa credenciada e que atende as exigências de atendimento necessário ao cidadão.

Baseado no Art. 74, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 217/22, firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 18 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 18 de junho de 2024.

Do: Agente de Contratação  
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Visto o parecer jurídico de que demonstra que a empresa credenciada abaixo é considerada capaz de atender o objeto desta inexigibilidade, que é a **transferência de recursos financeiros as Instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, através do "Projeto Amigos da Infância"**, informamos a Vossa Senhoria pela inexigibilidade de processo licitatório para os serviços mencionados.

1) **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA** com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Alameda Bolívia nº 45, no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.920.416/0001-67;



\_\_\_\_\_

Agente de Contratação





**PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2024.**

**OPERAÇÃO:** Projeto Amigos da Infância  
**REQUISITANTE:** CMDCA

Foi a contratação acima solicitada pelo CMDCA e encaminhando ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

**PARECER JURÍDICO**

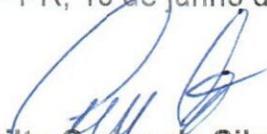
Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 74 IV da Lei 14.133/2021, pois inexigível a licitação, sendo a associação de Pais e Amigos bastante beneficiada pelo projeto.

**Conclusão**

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações. Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Nova Fátima - PR, 18 de junho de 2024.

  
Zenilto Carlos da Silva  
Advogado Municipal



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000084

Nova Fátima (PR), 18 de junho de 2024.

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

Do: Gabinete do Prefeito  
Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima**, inscrita no CNPJ nº 80.920.416/0001-67, com sede a Alameda Bolívia nº 45, nesta cidade de Nova Fátima/PR é entidade capaz de atender as necessidades de manutenção, coordenação e desenvolvimento das atividades para pessoas com deficiência no município. Que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,

  
Roberto Carlos Messias  
Prefeito Municipal

Publicação em	<u>20/05/24</u>
Órgão	<u>G. do Poder Executivo</u>
Edição:	<u>2530</u>
Página:	<u>02</u>





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000085

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	55		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Transferência de recursos financeiros as Instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, através do "Projeto Amigos da Infância".		
Dotação Orçamentária*	0200204122002420053390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.254,75		
Data Publicação Termo ratificação	18/06/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 1047685922 ([Logout](#))

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024  
CONTRATO Nº 051/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

000086

## TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA.

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, – Centro – CEP: 86.310-000 – Nova Fátima/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.828.418/0001-90, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO CARLOS MESSIAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.818.807-9 domiciliado nesta cidade, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA** com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Alameda Bolívia nº 45, no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.920.416/0001-67, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado (**conforme Estatuto e ata devidamente registrada**) pelo seu Presidente, o Senhor Márcio Roberto Bauman Roberti, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º 023.587.499-07, residente e domiciliada no Município de Nova Fátima - ESTADO DO PARANÁ, entidade que tem por objetivo prestar atendimento às pessoas com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, do município de Nova Fátima-PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 52, de 03 de Março de 2017, e Lei Municipal nº 2168/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, de acordo com o Art. 10 inciso I do Decreto Municipal 52 de 03 de Março de 2017, conjugação de esforços entre a **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil** visando transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente; Além da assistência voltada a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- 2.1.1. Realizar o repasse dos recursos financeiros para realização da compra de gêneros alimentícios, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 2.1.2. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 2.1.3. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4. Providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- 2.1.5. Designar os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;
- 2.1.6. Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento;
- 2.1.7. Prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Fomento quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Fomento.

## 2.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1. Ceder instalações adequadas a todas as pessoas beneficiados pelo presente Termo de Fomento;
- 2.2.2. Garantir o atendimento às pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;
- 2.2.3. Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Fomento e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 2.2.4. Abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Fomento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e a Resolução SEFA nº 1.212, de 13 de setembro de 2016;
- 2.2.5. Antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 2.2.6. Adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 2.2.7. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.2.8. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
  - a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
  - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- 2.2.9. Manter os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica, conforme previsto no item 6, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;
- 2.2.10. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 2.2.11. Restituir ao município de Nova Fátima/PR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:
  - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
  - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 2.2.12. Restituir ao município de Nova Fátima/PR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 2.2.13. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 2.2.14. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 2.2.15. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pelo município de Nova Fátima/PR, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento;
- 2.2.16. Prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Fomento;
- 2.2.17. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



- 2.2.18. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 2.2.19. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.20. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração pública** a inadimplência da **organização da sociedade civil** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

3.1. A celebração de contrato entre a **Organização da Sociedade Civil** e terceiros, para a execução de serviços e/ou aquisições vinculados ao objeto deste Termo de Fomento, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **administração pública**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O valor total deste Termo de Fomento é de **R\$ 7.254,75 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

4.1. Os repasses financeiros para atender as despesas constantes no Plano de Trabalho/Aplicação, será efetivado em 01 (uma) única parcela de **R\$ 7.254,75 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, poderá ser paga até último dia corrente do mês subsequente a assinatura do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas previstas no presente Termo de Fomento correrão a conta da:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	441	335043

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão liberados de acordo com o Plano de Trabalho, a **crédito de conta específica a ser informada pela entidade posteriormente a publicação deste Termo**, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.

6.1.1 – **A entidade somente pode informar a Conta após a publicação deste Termo por se tratar de conta especial, sem nenhum custo a entidade. A instituição bancária somente cria esta conta especial após a entidade demonstrar o termo firmado com o ente público e sua publicação;**

6.1.2 - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Fomento e publicação de seu extrato no Jornal "A cidade Regional" (órgão oficial de publicação municipal).

6.2. O recurso a ser transferido no âmbito da parceria não será liberado e ficara retido nos seguintes casos:

6.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação;

6.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso ou o inadimplemento da **organização da sociedade civil** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

6.2.3. Quando a **organização da sociedade civil** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **administração pública** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. Nos casos previstos no item 6.2, obriga-se a **administração pública** a suspender a liberação do recurso, e a notificar, de imediato, a **organização da sociedade civil** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.4. O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **administração pública**.

6.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



6.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

7.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

7.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

e

7.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela **organização da sociedade civil** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **organização da sociedade civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.4. A **Administração Pública** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo a **organização da sociedade civil** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.5.1. O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **administração pública** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.5.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6. A **administração pública** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.6.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000090

II - nos casos em que não for constatado dolo da **organização da sociedade civil** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período de apreciação pela **administração pública**.

8.7. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **organização da sociedade civil** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da **organização**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **organização da sociedade civil** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.10. Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **organização da sociedade civil** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR.

8.11. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **organização da sociedade civil** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

8.12. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.13. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

8.14. O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR.

8.15. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data de sua assinatura e publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á no dia **18 de maio de 2025**.

9.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

9.3. Para a prorrogação de vigência do Termo de Fomento é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.4. As prorrogações do prazo de vigência deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.6. O prazo máximo de vigência do Termo de Fomento, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



10.1. A alteração das Cláusulas do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

10.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

11.1. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **organização da sociedade civil** até o momento em que a **administração** assumiu essas responsabilidades.

11.2. A **organização da sociedade civil** franqueará livre acesso aos agentes da **administração pública**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O gestor do Termo de Fomento, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

13.2. Caberá ao gestor do Termo de Fomento elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **organização da sociedade civil**.

13.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.4. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da **Organização da Sociedade Civil** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **organização da sociedade civil**, formalizar promessa de transferência da propriedade à **administração pública**, na hipótese de sua extinção.

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra **Organização da Sociedade Civil**, que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **Organização** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da **Administração Pública**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente Termo de Fomento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, a expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica indicado o Foro da Comarca de Nova Fátima/PR para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Fomento.

Nova Fátima, 18 de junho de 2024.

ROBERTO  
CARLOS  
MESSIAS:688798  
73920

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
CARLOS  
MESSIAS:6887987392

  
ROBERTO CARLOS MESSIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA  
CNPJ. 80.920.416/0001-67



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



Extrato Termo de Fomento nº 001/2024  
Contrato nº 051/2024  
Inexigibilidade nº 009/2024

000093

Assinatura em: 18 de junho de 2024

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA** com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Alameda Bolívia nº 45, no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.920.416/0001-67, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado (conforme Estatuto e ata devidamente registrada) pelo seu Presidente, o Senhor Márcio Roberto Bauman Roberti, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º 023.587.499-07, residente e domiciliada no Município de Nova Fátima - ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO: - O presente contrato tem por objetivo Transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente.

VALOR: **R\$ 7.254,75 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

PRAZO DE EXECUÇÃO: - Até 18 de junho de 2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: - Até 18 de junho de 2025

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	20/06/24
Órgão	Diário Regional
Edição:	2330
Página:	02

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 9/2024</b>
	CNPJ: 75.828.418/0001-90      Telefone: (43) 3552-1122 Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro CEP: 86310-000 - Nova Fátima

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 55/2024  
 b) Nr. Licitação: 9/2024 - IL  
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
 d) Data de Homologação: 18/06/2024  
 e) Objeto da Licitação: *Transferência de recursos financeiros as Instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, através do "Projeto Amigos da Infância".*

Participante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FATIMA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transferência de recursos financeiros as Instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, através do "Projeto Amigos da Infância". - Transferência de recursos financeiros as Instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente, através do "Projeto Amigos da Infância".		1,000	SERV	7.254,75	7.254,75
<b>Total do Participante:</b>						<b>7.254,75</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>7.254,75</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
TRANSFERENCIA A APAE -RP	09.002.08.367.0011.6004.3.3.50.43.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 18/06/2024

Assinatura do Responsável

Publicação em 20 / 06 / 24  
 Órgão A cidade regional  
 Edição: 2530  
 Página: 01